



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE CORIBE**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO**

Pregão Eletrônico para futuras e eventuais contratações de empresa para prestações de serviços de reforma, reparos, manutenção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos conforme planilhas de serviços e insumos diversos contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para a sede e o interior do Município de Coribe - Bahia.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Dia: 09 de agosto de 2024 - sexta-feira

Horário: 09hs00min

Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Código UASG: 926.606

Murillo Ferreira Viana  
Prefeito  
Município de Coribe

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024****Objeto do Certame**

Pregão Eletrônico para futuras e eventuais contratações de empresa para prestações de serviços de reforma, reparos, manutenção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos conforme planilhas de serviços e insumos diversos contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para a sede e o interior do Município de Coribe - Bahia.

**Sessão de Abertura**

Abertura prorrogada para 09/08/2024 às 09hs00min - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Valor Total Estimado Máximo**

R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

**Garantia de Execução**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente processo licitatório.

<b>Registro de Preços</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim   <input type="checkbox"/> Não	<b>Vistoria</b> <input type="checkbox"/> Sim   <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Instrumento</b> Ata de Registro de Preços	<b>Adjudicação</b> Por Lote Único
<b>Licitação Exclusiva</b> <input type="checkbox"/> Sim   <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Reserva de Cota</b> <input type="checkbox"/> Sim   <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Exige Amostra</b> Não	<b>Tipo</b> Maior % de Desconto

**Prazo para envio da Proposta Vencedora**

Em até 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

**Prazo para envio de Documentos Complementares**

Em até 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

**Pedidos de Esclarecimentos ou Impugnação**

Em até três dias úteis antes da data de abertura da sessão para o endereço eletrônico: [coribe.licitacao@gmail.com](mailto:coribe.licitacao@gmail.com) ou no endereço Rua Bandeirantes, 295, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000 no Departamento de Licitações e Contratos das 08hs00min às 12hs00min.

**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo aberto e os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de 0,01%.

**ÍNDICE**

1.	DO OBJETO
2.	DA RESPONSABILIDADE DE PROPOSTAS SÉRIAS, IDONEAS E FIRMES
3.	MULTAS PARA PROPOSTAS DESISTENTES OU MODO INIDÔNEO
4.	DO REGISTRO DE PREÇOS DA DESPESA ESTIMADA
5.	DO ÓRGÃO GERENCIADOS E PARTICIPANTES
6.	DO CREDENCIAMENTO
7.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
8.	DA VISTORIA
9.	DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
11.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
13.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
14.	BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
15.	DA NEGOCIAÇÃO
16.	DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS
17.	DA HABILITAÇÃO
18.	DA AMOSTRA
19.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
20.	DOS RECURSOS
21.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
22.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
23.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
24.	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
25.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
26.	DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
27.	DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL
28.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
29.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
30.	DO PAGAMENTO
31.	DAS SANÇÕES
32.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
33.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
34.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
35.	DO FORO

**A N E X O S**

---

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III - Planilhas de Referência
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Vistoria
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Aparelhamento Técnico
- ANEXO VII - Modelo de Declaração Reunidas da Lei n.º 14.133/2021
- ANEXO VIII - Minuta de Contrato
- ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO X - Acordo de Níveis de Serviços - ANS
- ANEXO II A - Indicador n.º 01
- ANEXO II B - Indicador n.º 02
- ANEXO II C - Indicador n.º 03
- ANEXO XI - Folha de dados para elaboração do Contrato ou Assinatura da Ata de Registro



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2024****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024****TIPO: MAIOR DESCONTO**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.912.084/0001-81, estando situada à Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo maior desconto sobre o preço global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos Municipais n.º 011/2011, n.º 004/2016 e o n.º 006/2018, à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações das Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016, e à Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como à legislação correlata, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** para o Registro de Preços e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**Dia: **09 DE AGOSTO DE 2024 - SEXTA-FEIRA - ADIADA**Horário: **09HS00MIN**Endereço Eletrônico: **WWW.COMPRASNET.GOV.BR**Código UASG: **926.606****1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para futuras e eventuais contratações de empresa para prestações de serviços de reforma, reparos, manutenção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos conforme planilhas de serviços e insumos diversos contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para a sede e o interior do Município de Coribe - Bahia, atendendo às especificações constantes deste edital e do Anexo I - Termo de Referência.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as **especificações constantes no Termo de Referência**, prevalecerão as últimas.

**1.1.2.** As empresas licitantes deverão apresentar propostas em observância às especificações e exigências mínimas contidas no Termo de Referência, considerando que será por meio deste que será verificado a aceitabilidade das propostas.

**1.1.3.** A licitação tem apenas 01 (um) lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, havendo apenas a possibilidade de participação em todos os itens que compõem o lote.

**1.1.4.** O critério de julgamento da licitação deverá ser pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, por lote, ofertado sobre a tabela do SINAPI (não desonerado).

**2. DA RESPONSABILIDADE DE PROPOSTAS SÉRIAS, IDONEAS E FIRMES**

**2.1.** O Município de Coribe, em processos licitatórios realizados sobre a modalidade de Pregão Eletrônico, passou e passa por dificuldades e transtornos ocasionados diretamente e indiretamente por irresponsabilidade de empresas licitantes que participam das licitações, as quais durante os certames e até posteriormente, o que é pior, “*simplesmente*” solicitam às desclassificação, desconsideração ou informam que tratou-se de um “*erro*” ou “*equivoco*”. Destacamos, afirmamos e reiteramos que atitudes desta ordem atentam diretamente contra a Administração Pública, e causam por si só prejuízos aos processos e ao erário.

**2.2.** Determinações contidas no Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022, nos termos do art. 18, §6º, conforme segue *ipsis litteris*:

*Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.*

[...]

*§ 4º Os **licitantes poderão retirar ou substituir a proposta** ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.*

*(grifo nosso)*

**2.3.** As empresas-licitantes interessadas conforme depreende-se do disposto acima, o que em outras palavras leciona que o licitante possui o **livre arbítrio prévio**, que significa: “*possibilidade de **decidir, escolher** em função da **própria vontade**, isenta de qualquer condicionamento, motivo ou causa determinante*”, sendo assim podem livremente colocar a proposta e retirar-la, ou mesmo substituí-la, sendo possível até mesmo retirar ou colocar os documentos de habilitação, portanto, alegações levianas, infundadas, etc., serão objeto de sanções da Administração Pública do Município de Coribe, ou seja, o **livre arbítrio é prévio**, e não posterior.

**2.4.** Considerando que todas as **condições são pré-estabelecidas** e estão dispostas no instrumento convocatório, no termo de referência e em seus anexos, não cabem de forma indiscutível, portanto, as alegações de “*equivocos*”; “*erros*”; “*não era interessante*”; “*eu quis desistir*”; “*o frete é muito caro*”; “*a senha do sistema foi extraviada*”; “*preciso de realinhamento*”; “*não consigo o produto de jeito nenhum*”; “*o produto está descontinuado*”, “*nós não observamos*”; “*o funcionário é novo*”; “*o colaborador esqueceu*”, etc., justificativas desta ordem, serão tidas como desrespeitosas pela Administração Municipal de Coribe - Bahia, e causando diversos transtornos, tais como: *atrasos nas aquisições ou contratações; aquisições paradas; serviços parados; ausências de produtos; re-processos; re-serviços; desabastecimentos; republicações de avisos; perda de tempo; prejuízos ao erário; desgastes de colaboradores; cobranças organizacionais desnecessárias; etc.*, sem falar dos prejuízos diretos e indiretos ocasionados à toda a população do Município de Coribe - Bahia.

**2.5.** O Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022, nos termos do art. 18, §6º, já determina que cabe ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico **responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo**



**como firmes e verdadeiras suas propostas e lances**, portanto, não serão aceitas pedidos de desconsideração de lances ditos errôneos, pois o edital e os valores são amplamente conhecidos, e todo e qualquer empresa que se prese conhecem todos os custos que envolvem seus produtos até o cliente final, conforme segue o art. 13, inc. III da norma;

*III - **responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas** em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;  
(grifo nosso)*

**2.6.** A Instrução Normativa determina que o licitante ao manter o seu preço e as condições do proposta/lance, e tal obrigação é de suma importância para manutenção da seriedade da disputa e para se evitar fraudes, considerando que a empresa licitante é plenamente conhecedora dos produtos que vende e que **uma vez ofertado um lance, não é permitida a desistência**, sob a alegação que o seu preço é inexequível, e assim motivar a solicitação de desclassificação, para isto a inexequibilidade deverá ser cabalmente evidente, considerando os valores estimados e as demais propostas.

**2.7.** A empresa licitante que não apresentar **Propostas Sérias, Idôneas e Firmes** ao Município de Coribe, conforme cada situação, estará sujeita as sanções contidas na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos contidos no Instrumento Convocatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pois a mera alegação de que houve algum equívoco na formulação de lances não constitui fator suficiente para afastar o dever de manutenção da sua oferta, portanto, cada “*equivoco*” será seriamente analisado, para observar se de fato e de direito tratou-se de erro, ou trata-se de ato leviano com vistas a tumultuar os trabalhos administrativos e ferir o relevante interesse público nas aquisições ou contratações emanados nos instrumentos convocatórios;

**2.8.** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, podem deferir ou indeferir o pedido de desistência de proposta(s) ou de lance(s) apenas se entenderem que o motivo é plenamente **justificável, idôneo** e se é decorrente de **fato superveniente**, e a sua justificativa está atrelada aos fatos e ao direito e se tratar de fato superveniente justificável, em conformidade com o art. 155, inciso V da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, onde determina que caso não mantenha sua proposta será responsabilizado administrativamente.

### **3. MULTAS PARA PROPOSTAS DESISTENTES OU MODO INIDÔNEO**

**3.1.** O Município de Coribe considerando diversos problemas decorrentes de abandonos, desistências ou mesmo de irresponsabilidades de empresas que acabam por participarem de procedimentos licitatórios, e reduzem os valores dos itens à valores inexequíveis, aos quais apenas constatados, informados ou omitidos da municipalidade de forma extemporânea, dando completa demonstração deste fato lamentavelmente, quando os seus interesses ficaram desfavoráveis, por exemplo: “*por terem vencidos poucos itens ou grupos*”; “*pelo simples interesse em vencer por vencer*”; “*não se preocupam com as entregas*”; “*não se preocupam com as necessidades da população, o que é desumano*”; e o que também é danoso “*entendem que não haverá qualquer punição*”; etc., condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, porque são formas de violação da legislação.



**3.2.** Considerando que todos os atos das sessões públicas é plenamente aberta aos licitantes e os interessados, quaisquer solicitações e comunicações do Pregoeiro, durante os processos qual sejam de abertura, suspensão, reabertura de sessão, etc., são sempre comunicados previamente, e não sendo respondidos ou não enviados os documentos, caso tenha sido permitido no instrumento convocatório, ou propostas de preços realinhadas, serão tidos sempre como abandonos do certame.

**3.3.** Todos os cuidados e responsabilidades exigidas no certame, deve-se novamente por tratar-se de um processo para as aquisições de insumos hospitalares que são solicitadas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e concluso o processo, são emanadas as necessidades imediatas por intermédio das Autorizações de Fornecimentos enviadas às empresas detentoras da atas de registro de preços dos itens ou grupos vencidos no certame, e a sua não efetividade das entregas provocam problemas logísticos e de desabastecimentos, sendo uma total falta de zelo, respeito e humanidade por parte das empresas perante o relevante interesse público por tratar-se de saúde pública em nosso Município.

**3.4.** Cabe destacar, que a não manutenção da proposta é passível de penalização, **será de fato e de direito penalizado pelo Município de Coribe**, inclusive com as possíveis sanções de impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade, respectivamente nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, considerando as ocorrências tidas como infrações, contidas no art. 155, incisos IV e V, conforme segue:

*IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*(grifo nosso)*

**3.5.** O Município de Coribe com vistas a corroborar com a letra legal, temos ainda por exemplo, decisão do próprio Tribunal de Contas da União - TCU, acerca da imputação de penalidades em face do ato ilegal elencado na lei, advinda do Acórdão n.º 754/2015 - Plenário, TC 015.239/2012-8, relator Ministra Ana Arraes, 08/04/2015), conforme segue:

*A aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/02, não depende da comprovação de dolo ou má-fé. Requer tão somente a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal.*

*(grifo nosso)*

**3.6.** Incumbe destacar que o mencionado Acórdão n.º 754/2015 - Plenário, apesar de basear-se em lei revogada, ainda continua vigente o seu entendimento, para a aplicabilidade na Lei n.º 14.133/2021, considerando ainda está sendo reportado na recente publicação do 5º Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União - TCU, em sua página 614, portanto, basta que a prática de ato ilegal seja realizada.

**3.7.** O Município de Coribe com o intuito de pura proteção contra a participação de empresas irresponsáveis sem qualquer comprometimento com os serviços públicos de saúde, ou quaisquer outros, as quais provocam diretamente ou indiretamente perdas ao município e toda a sua população que depende diariamente dos insumos hospitalares para atendimentos, portanto, qualquer empresa que participar do Pregão Eletrônico em tela, e nos casos principais de: não mantiver a proposta, deixar de entregar a documentação, deixar de



# MUNICÍPIO DE CORIBE

enviar documento ou pedir para ser desclassificado, a(s) será(ão) após o encerramento da sessão imediatamente comunicada da emissão e enviada **um título executivo de cobrança de multa, conforme art. 156, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021** sendo informado no Sistema ComprasNet para conhecimento do público.

**3.8. Às empresas que cometerem infrações, será cobrado uma multa imediata sobre o(s) itens ou grupo(s)**, conforme tabela abaixo de dosimetria da conduta lesiva ora demonstrada, onde será a empresa será Cadastrada, se não o for no Município, e posteriormente será emitido um Documento Municipal de Arrecadação - DAM, com o prazo para pagamento de 10 (dez) dias úteis. Apresentamos uma tabela com as dosimetrias primárias, não exaustivas, pois conforme o caso, abaixo inicialmente estabelecidas para aferição de condutas de licitantes:

<b>Conduta Praticada pela Licitante ou Adjudicatária</b>	<b>Dosimetria Aplicável</b>
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	03 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Municipal e multa imediata de 2% sobre total de cada item ou lote vencido.
Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação	03 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Municipal e multa imediata de 2% sobre total de cada item ou lote vencido.
Não manter a proposta	06 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública multa imediata de 10% sobre total de cada item ou lote vencido.
Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva	06 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública multa imediata de 10% sobre total de cada item ou lote vencido.
Falhar na execução do contrato	12 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Municipal e multa de 10% sobre total de cada item que cometeu falhas.
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses perante a Administração Pública e multa de 10% sobre cada item ou lote vencido.
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa imediata de 10% sobre total de cada item ou lote vencido.



Apresentar documentação falsa	24 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa de 15% sobre total de cada item ou lote vencido.
Fraudar na execução do contrato	24 meses perante a Administração Pública e multa de 15% sobre o total de cada item fraudado.
Cometer fraude fiscal	24 meses perante a Administração Pública e multa de 15% sobre o total de cada item fraudado.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	36 meses perante a Administração Pública e multa de 20% sobre o total de cada item fraudado.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013	36 meses perante a Administração Pública e multa de 20% sobre o total de cada item fraudado.

**3.9.** A participação de empresas em licitações públicas **devem naturalmente conferir maior responsabilidade aos participantes**, eis que o não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório e provocam enormes prejuízos à Administração, conforme expostos e vivenciados, e a toda uma população dependente da atuação do Governo Municipal, portanto, a atuação séria e comprometida é basilar nos certames, sendo o maior ponto de exigência desta municipalidade, e assim destacamos que não haverá margens às “brincadeiras” de representantes amadores ou mesmo dotados de má-fé.

#### **4. DO REGISTRO DOS PREÇOS DA DESPESA ESTIMADA**

**4.1.** As despesas com as futuras e eventuais contratações ou aquisições constantes do objeto desta licitação é estimada no valor máximo de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada.

**4.2.** As regras referentes ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### **5. DO ÓRGÃO GERENCIADOS E PARTICIPANTES**



**5.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as condições que estão dispostas na minuta de Ata de Registro de Preços, anexo deste instrumento convocatório.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**6.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**6.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

**7.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema ComprasNet do Governo Federal, disponível no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**7.2.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, atualizada pela Instrução Normativa n.º 10 de 10 de fevereiro de 2020.

**7.2.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**7.2.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**7.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**7.4.** Considerando que trata-se de um certame com apenas um item e o seu valor estimado, portanto é de ampla concorrência, onde a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.5.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**7.5.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**7.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**7.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**7.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**7.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**7.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**7.5.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**7.5.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**7.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**7.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.6.** O impedimento de que trata a Clausula 7.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as Clausulas 7.5.2 e 7.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**7.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**7.9.** O disposto nas Clausulas 7.5.2 e 7.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**7.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

**7.11.** A vedação de que trata a Clausula 7.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**8.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**8.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**8.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.3.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**8.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**8.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**8.6.** A falsidade da declaração de que trata nas Clausulas 8.3 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

**8.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**8.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**8.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**8.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



**8.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**8.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**8.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**8.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**8.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma da Clausula 8.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**8.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **9. DA VISTORIA**

**9.1.** Não se exigirá que a licitante realize vistoria nos possíveis locais onde poderão serem prestados, fornecidos ou executados os serviços de reforma, reparos, manutenção, construção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, em prédios públicos próprios ou locados, em veículos, máquinas ou equipamentos, considerando que poderão serem executados, fornecidos ou prestados em qualquer local dentro dos limites do Município de Coribe - Bahia.

## **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**10.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **unitário e total para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**10.1.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**10.1.3.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**10.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



**10.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**10.2.2.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**10.2.2.1.** Valor unitário e total do item;

**10.2.2.2.** Marca / Distribuidor;

**10.2.2.3.** Fabricante / Distribuidor;

**10.2.2.4.** Descrição detalhada do objeto do modelo proposto, contendo as informações similares ou em atendimento as especificações mínimas à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Adjudicatária.

**10.4.** O licitante não poderá oferecer qualquer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

**10.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos insumos.

**10.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**10.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União - TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**10.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**10.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.10.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**10.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**10.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, DAS PROPOSTAS E LANCES**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**11.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**11.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**11.4.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**11.5.1.** Também será **desclassificada** a proposta que **identifique a empresa licitante**, no lançamento dos dados e/ou nas descrições de cada um dos itens da proposta aos quais o licitante preenche diretamente no Sistema ComprasNet.

**11.5.1.1.** A identificação dos dados digitados no Sistema ComprasNet, não devem ser confundir com os documentos anexados no sistema, tais como: proposta inicial em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante;

**11.5.1.2.** Os documentos anexados no Sistema ComprasNet, propostas e habilitações, possuem sigilo temporário, considerando que somente haverá acesso aos mesmos, apenas após concluída a fase de lances em conformidade com o §8º, art. 26 do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**11.5.1.3.** Caso algum produto e/ou serviço em qualquer um dos itens/lotos lançados no Sistema ComprasNet, seja de marca, modelo ou



fabricação de exclusividade, criação ou desenvolvimento próprios, recomenda-se a utilização de asteriscos (\*\*\*\*\*), com vistas a preservar o sigilo das propostas informadas no sistema, considerando que os dados digitados no sistema não possuem qualquer sigilo, mesmo o temporário.

**11.5.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.5.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**11.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.8.** **O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto em relação ao valor global do lote único.**

**11.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,01% de desconto sobre o valor global**.

**11.12.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**11.13.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, ao qual para o presente instrumento convocatório e o modo de disputa “**aberto**”.

**11.14.** A adoção do envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.14.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.14.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.14.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**11.14.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro,



auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**11.14.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**11.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**11.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

**11.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**11.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**11.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**11.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

**11.22.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**11.22.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**11.22.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**11.22.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**11.22.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**11.22.2.2.** Empresas brasileiras;

**11.22.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.22.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**11.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**11.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**11.23.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11.23.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



**11.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e na Clausula 7.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ no sitio do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do CPF do sócio majoritário da licitante, conforme segue:

**12.1.1.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**12.1.1.2.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

**12.1.1.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100447355490938:::P3\\_TIPO:CPF](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100447355490938:::P3_TIPO:CPF).

**12.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

**12.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput).

**12.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

**12.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

**12.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



**12.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Cláusula 8.5 deste edital.

**12.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

**12.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**12.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**12.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**12.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo aceitável definido para a contratação;

**12.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**12.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**12.8.** Na contratação dos serviços, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

**12.8.1.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de qualquer dos custos unitários, conforme planilha orçamentária anexa ao edital;

**12.8.2.** No caso de serviços, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**12.8.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**12.8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.8.5.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços advinda do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.8.6.** Em se tratando de serviços, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta



vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, exclusivamente para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**12.9.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.10.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**12.11.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**12.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**12.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**12.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**12.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**12.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.15.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**12.15.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**12.15.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**12.15.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**13. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos previstos neste instrumento convocatório, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, estando especificamente relacionados nas Cláusulas abaixo, com vistas a habilitação no presente certame licitatório.

**13.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **não poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**13.2.** Os licitantes classificados em primeiro lugar em cada item, lote ou grupo, mesmo que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, **deverão encaminhar a documentação**, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, **sob pena de inabilitação**, conforme a Clausula seguinte.

**13.3.** Os licitantes vencedores mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é **imprescindível e indispensável** por necessidade do Município de Coribe dos lançamentos dos dados de cada uma das certidões e dos demais documentos para o devido e obrigatório escaneamento e envio ao Sistema SIGA e ao Sistema e-TCM do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, portanto, faz-se necessário e **obrigatório** o envio dos documentos abaixo relacionados, que consistem:

**13.3.1.** Habilitação Jurídica;

**13.3.2.** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

**13.3.3.** Qualificação Econômica Financeira;

**13.3.4.** Qualificação Técnica; e

**13.3.5.** Documentos Complementares.

**13.4.** As empresas licitantes mais bem classificadas em cada um dos itens, deverão encaminhar pelo Sistema ComprasNet conforme solicitado pelo Pregoeiro, em conformidade com o disposto no art. 63, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, as cópia dos seguintes documentos:

**13.4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**13.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**13.4.1.2. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**13.4.1.3. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



**13.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**13.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**13.4.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**13.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**13.4.1.7.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**13.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.**

**13.4.2.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional** por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.

**13.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.



**13.4.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**13.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

**13.4.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.4.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **13.4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**13.4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação, conformidade com a Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

**13.4.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**13.4.3.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

**13.4.3.2.2.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, §6º.

**13.4.3.2.3.** A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

**13.4.3.2.3.1.** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.



**13.4.3.2.3.2.** No caso de empresas de responsabilidade limitada, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

**13.4.3.2.3.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seus balanços patrimoniais:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**13.4.3.2.3.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

**13.4.3.2.4.** O balanço patrimonial e os índices econômicos previstos nesta Clausula deverão estarem assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

#### **13.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**13.4.4.1. Registro ou Inscrição** da empresa licitante no CREA Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade.

**13.4.4.2. Atestado de Capacidade Técnica**, apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativo ao objeto desta licitação, (exemplo: *construção de edifícios e/ou reforma de edifícios e/ou pavimentação...*), o signatário do documento deverá ter a firma reconhecida, a saber



**13.4.4.2.1.** Deverá possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao emitente do documento.

**13.4.4.2.2.** Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório

**13.4.4.2.3.** Não é obrigatório o reconhecimento de firma do signatário para atestados emitidos por órgão público Federal, Estadual ou Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 19, inciso II, entretanto, sendo obrigatório quando emitido por empresas privadas.

**13.4.4.2.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**13.4.4.2.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**13.4.4.3. Declaração Formal** de que a licitante deverá possuir em seu quadro técnico profissional de nível superior legalmente habilitado para o desempenho de suas funções, devidamente reconhecidos por sua entidade de classe CREA ou CAU:

**13.4.4.3.1.** Engenheiro Civil;

**13.4.4.3.2.** Arquiteto e Urbanista;

**13.4.4.3.3.** Tecnólogo em Obras;

**13.4.4.3.4.** Técnico em Edificações.

**13.4.4.3.4.1.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação:

**13.4.4.3.4.2.** o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor;

**13.4.4.3.4.3.** o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**13.4.4.3.4.4.** o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou

**13.4.4.3.4.5.** o prestador de serviços com declaração de compromisso de vinculação contratual



# MUNICÍPIO DE CORIBE

futura, conforme modelo Anexo, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**13.4.4.3.4.6.** no decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei n.º 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**13.4.4.3.4.7.** a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, se comprometem pela responsabilidade técnica da execução dos serviços.

**13.4.4.4. Declaração de Vistoria**, a ser emitida pelo licitante em que conste, que conhece as condições locais para execução do objeto; e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**13.4.4.4.1.** A vistoria poderá solicitada e acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08hs00min horas às 12hs00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (77) 3480.2120 ou 3480.2130.

**13.4.4.4.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão eletrônica.

**13.4.4.4.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**13.4.4.4.4.** Os custos de visita aos possíveis locais das obras e serviços de engenharia correrão por exclusiva conta da licitante.

**13.4.4.4.5.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue os documentos em seu “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

**13.4.4.4.6.** Caso a licitante não queira participar da visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e



que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Município

**13.4.4.5. Documentos** quando tratar-se de licitante sob a forma de Cooperativa deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, em conformidade com o disposto no art. 16, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme seguem:

**13.4.4.5.1.** de constituição e o funcionamento da cooperativa que observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009;

**13.4.4.5.2.** a cooperativa deverá apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**13.4.4.5.3.** demonstrar que qualquer cooperado, com igual qualificação, conforme exigências mínimas de profissionais do quadro técnico, será capaz de executar o objeto contratado, onde fica vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**13.4.4.5.4.** demonstrar diante do objeto da licitação, que a cooperativa refere-se as enquadradas na Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, e presta os serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**13.4.4.5.5.** demonstrar atendimento as exigências atinentes as Cooperativas, em observância dentre outras, ao Manual de Registro de Cooperativa do Ministério da Economia, de 15 de junho de 2020, que foi alterado pelas exigências dispostas na Instrução Normativa DREI n.º 55, de 2 de junho de 2021; Instrução Normativa DREI/ME n.º 112, de 20 de janeiro de 2022; Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022; e em como o atendimento à IN SEGES/MP n.º 05/2017.

#### **13.4.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

**13.4.5.1. Alvará de Funcionamento e Localização**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

**13.4.5.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** ou equivalente, em conformidade com a IN DNRC n.º 103/2007, art. 8º, com data de emissão não superior a **30 (trinta) dias da data fixada** para realização do certame, nos casos das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações das Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016.

**13.4.5.3. Declaração**, conforme modelo anexo, ao qual congrega as declarações necessárias à participação no certame licitatório.



**13.4.5.4. Declaração de Vistoria** de que vistoriou todos os locais, em conformidade com o modelo anexo.

**13.4.5.5. Declaração de Responsabilidade** de que se responsabiliza por quaisquer danos, em conformidade com o modelo anexo.

**13.4.5.6. Declaração de Disponibilidade** de Aparelhamento Técnico de Instalações / Equipamentos / Pessoal Técnico Profissionais destinadas ao atendimento do objeto licitado, compatíveis com as exigências do Termo de Referência, em conformidade com o modelo anexo.

**13.4.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao **Departamento de Licitações e Contratos do Município de Coribe, situado na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000**, ou por e-mail: *coribe.licitacao@gmail.com*, quando tratar-se de cópias autenticadas eletronicamente.

**13.4.6.1.** Quando for solicitado o envio de qualquer documento quando não originais ou não autenticados digitalmente, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a postagem, apresentando o Código de Postagem dos Correios ou da Transportadora, por intermédio do e-mail: *coribe.licitacao@gmail.com*.

**13.5.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**13.5.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**13.6.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**13.6.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 25%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**13.7.** Os **documentos exigidos para fins de habilitação** poderão ser apresentados por cópias autenticadas por cartório virtual competente, ou autenticados que possam ter a veracidade consultada via internet, ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

**13.7.1.** A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada o envio do original ao Pregoeiro e equipe, ou com a



devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**13.7.2.** Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do Pregoeiro, serão aceitos após a verificação.

**13.7.3.** Os documentos que foram autenticados em cartórios por meio de autenticação física, e estes em seus selos puderem ter a sua autenticação aferida pelo sítio oficial do cartório, serão aceitos.

**13.7.4.** Os documentos que forem autenticados e não puderem ser aferidos a autenticação via internet, será solicitado o envio dos originais, ou as cópias autenticadas (com selos originais) para a sede do Município de Coribe, como condição para serem aceitos.

**13.7.5.** O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

**13.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do disposto no art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**13.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**13.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**13.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/2018, art. 7º, caput).

**13.12.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**13.13.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**13.13.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, e mesmo que estejam previstos, ainda assim deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



**13.13.1.1.** A prorrogação de prazo para envio de documentos, apenas poderá ser concedido, sendo solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido.

**13.13.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

**13.14.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**13.14.1.** Os documentos de habilitação que constem no instrumento convocatório somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**13.14.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**13.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, e Instrução Normativa n.º 73/2022, art. 39, §4º:

**13.15.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**13.15.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**13.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**13.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**13.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação conforme o art. 4º do Decreto Federal n.º 8.538/2015.

**13.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **14. DA AMOSTRA**



**14.1.** Não se exigirá que a licitante vencedora entregue para teste quaisquer amostras dos serviços, profissionais, insumos, equipamentos, máquinas, etc., necessários para a prestação dos serviços ou fornecimentos possíveis contidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

## **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**15.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**15.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**15.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será publicado no Diário Oficial do Município de Coribe, e poderá ser divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**15.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**15.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**16.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**16.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**16.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original



**16.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**16.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**16.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**16.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**16.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**16.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto n.º 11.462/2023.

**16.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**16.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**16.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **17. DO CHAT NA SESSÃO - INTERAÇÕES DO PREGOEIRO / LICITANTES**

**17.1.** É de **inteira responsabilidade do representante da empresa licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, sessão de lances, aceitabilidade das propostas, análise de documentos de habilitação, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, por sua desconexão ou por não respostas - *feedbacks* quando for diretamente questionado pelo Pregoeiro por qualquer motivo, e não houver qualquer resposta no **prazo máximo de 20 (vinte) minutos**.

**17.2.** Serão considerados abandonos da sessão quando houver solicitações por parte do Pregoeiro de documentos ou propostas de preços realinhadas com os respectivos valores finais dos que sagraram-se vencedores no certame, ou quaisquer outros que se fizerem necessários, e não houver respostas por parte da empresa licitante no **prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, com a resposta de que irá enviar ou não o documento solicitado, tendo após a convocação para envio, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, será considerando em ambas as situações que houve abandono em decorrência da perda de negócios pela inobservância de mensagens emitidas, em conformidade com o art. 13, inciso IV da Instrução Normativa n.º 073, de 30 de setembro de 2022.

**18. DOS RECURSOS**

**18.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**18.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**18.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**18.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**18.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

**18.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**18.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**18.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**18.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**18.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**18.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de Coribe, situada na Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000, ou solicitadas no e-mail: *coribe.licitacao@gmail.com*, ou no sítio eletrônico: *www.coribe.ba.gov.br*.

**19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**19.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**19.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



**19.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**19.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Adjudicatária, se for o caso.

**19.1.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como: marca, modelo, tipo, distribuidor, fabricante, garantia, etc., vinculam a Adjudicatária.

**19.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso conforme inciso III, art. 12º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

**19.2.1.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**19.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**19.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**19.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **20. DA AMOSTRA**

**20.1.** Não se exigirá que a licitante vencedora entregue para teste amostra de nenhum dos insumos licitados.

## **21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**21.1.** A sessão pública poderá ser reaberta, voltando a fase com vistas a ata complementar:

**21.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**21.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006.

**21.1.3.** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



**21.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reabertura.

**21.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**21.2.2.** A convocação feita por chat do sistema ComprasNet ou por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos da empresa licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**22.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**22.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente - Prefeito homologará o procedimento licitatório.

**22.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado **por item único** ao licitante declarado vencedor.

**22.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## **23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**23.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**23.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**23.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**23.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**23.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;  
ou

**23.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**23.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**23.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**23.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



**23.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**23.1.5.** fraudar a licitação

**23.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**23.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**23.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**23.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**23.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**23.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**23.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**23.2.1.** advertência;

**23.2.2.** multa;

**23.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**23.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**23.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**23.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**23.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**23.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**23.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**23.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.4.** As multas a serem recolhidas e demais penalidades deverão seguir a planilha de dosimetria das sanções previstas na Clausula 3.8 deste instrumento convocatório.

**23.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**23.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na Clausula 3.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



**23.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**23.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**23.9.1.** A Clausula imediatamente acima, não se aplica às multas de aplicabilidade imediata, considerando a previsão editalícia, e a basilar ação de licitante que pode ser plenamente evitada por ato de responsabilidade prévia.

**23.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**23.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**23.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**24.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**24.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma pessoal, sendo protocolado na sede do **Município de Coribe, situado na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000**, nos dias úteis, no horário das 08hs00min horas às 12hs00min horas, ou na forma eletrônica pelo seguinte e-mail: *coribe.licitacao@gmail.com*.

**24.3.1.** No campo Assunto do e-mail, realizar referência ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024 - Termos de Impugnação ao Edital ou Pedido de Esclarecimento, com vistas a identificação imediata.

**24.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



**24.5.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**24.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**24.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do ComprasNet.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF, considerando o sistema Comprasnet advir do Governo Federal com sede na capital.

**25.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.8.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP / Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200/2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**25.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.10.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - Código UASG 926.606 e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço no Município de Coribe, **situado na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000**, nos dias úteis, no horário das 07hs00min horas às 13hs00min



horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**25.11.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Coribe - Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea A, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

## **26. DO FORO**

**26.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coribe - Bahia, 24 de julho de 2024.

Murillo Ferreira Viana  
Prefeito

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

*Pregão Eletrônico para o Registro de preços para contratação de empresa, sob demanda, prestar serviços de reforma, reparos, manutenção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia.*

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem como finalidade promover o registro de preços para futuras e eventuais **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA, REPAROS, MANUTENÇÃO E BENFEITORIAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI**, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia, bem como nos demais prédios públicos próprios e locados e vias públicas constantes nos limites territoriais do município de Coribe - Bahia, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A adoção do Sistema de Registro de Preços se deve à imprevisibilidade do período ao qual surgirá quaisquer das demandas possíveis constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi que venham a emergirem destinadas ao atendimento a quaisquer das secretarias municipais do Município de Coribe - Bahia.

**2.2.** Realizar o processo de contratação de empresa que detenha plenas condições de atendimentos aos serviços quando necessários para realização de obras e serviços de engenharia que podem ser realizados consubstanciados nos dados constantes da tabela SINAPI, trata-se da plena continuidade dos serviços que estão sendo realizados em toda a nossa municipalidade, deste o processo desbravador em âmbito municipal.

**2.3.** A Administração Municipal de Coribe continua inovando nas questões de otimização dos serviços da gestão da manutenção de todo o setor público e as suas responsabilidades enquanto Poder Executivo Municipal e atender na essência, aos princípios da Administração Pública possibilitando a prestação dos serviços públicos de forma segura, além de preservar seus bens e otimizar a utilização dos recursos financeiros do erário aos quais são sempre insuficientes para atendimento à todas as demandas que fazem jus os cidadãos do Município de Coribe.

**2.4.** Notadamente em cenário natural de escassez de recursos públicos, realizamos o devido processo de licitação para o registro de preços, com vistas a promover qualquer ação possível que vise conter gastos futuros e manter os serviços públicos em funcionamento sendo uma ação prioritária e que vem sendo fomentada ao longa desta atual Administração Pública.



**2.5.** A realização do processo para o registro de preços dos serviços com fornecimento de materiais aos quais objetivam realizar as diversas manutenções prediais de todo o paço municipal e bem como dos logradouros públicos, tratando-se de atividades técnicas que visam garantir o adequado desempenho das construções e por consequência a garantia de suas integridades físicas, da saúde e do bem estar de seus usuários a um custo bastante vantajoso, quando comparado com uma reforma total.

**2.6.** O processo administrativo em tela almeja uma celeridade, objetividade e plena eficiência, considerando que não existe quaisquer dúvidas ante quaisquer contratações ou aquisições aos quais os valores esteja consubstanciados na planilha da SINAPI, por tratar-se de tabela oficial emanada da Caixa Econômica Federal, a qual é amplamente aplicada a cada certame licitatório com objetivos específicos na área da construção civil com vistas as manutenções, construções, ampliações ou reformas.

**2.7.** A quantidade de materiais ou serviços inseridos na SINAPI são plenamente suficientes para atendimento aos serviços de engenharia que podem ser realizados pelo Município de Coribe, por ser composta por milhares de itens o que torna inviável, incomensurável e inoperável a extração de uma listagem exaustiva de todos os insumos em busca do efetivo atendimento de uma ampla demanda de toda a municipalidade, portanto, ela poderá ser utilizada de forma integral, sendo a melhor alternativa à forma convencional de licitar por itens ou por obras e serviços eventuais de engenharia ou não.

**2.8.** Os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva tratam-se também de algo nada mais adequado, eficiente, célere, vantajoso, perspicaz e objetivo quando se inclui todos os serviços constantes da tabela SINAPI sendo um rol quase que ilimitado de possibilidades para atendimento às ações para a efetiva manutenção preventiva e corretiva na conservação do patrimônio do Município de Coribe, portanto, faz-se necessário a plena continuidade no desenvolvimento desta cultura das manutenções que foram perfeitamente aplicadas sendo objeto de prosperidade e eficiência nos últimos anos.

**2.9.** Importante destacarmos que além do desgaste natural dos imóveis e dos logradouros públicos por utilizações contínuas realizadas por servidores, contratados e por cada um dos cidadãos e cidadãs do Município, aos quais naturalmente provocam constantes desgastes que no decorrer do tempo, levam neste conjunto de fatores, aliadas as intempéries climáticas que “*sofrem*” ao longo dos últimos anos, além do desgaste natural dos imóveis e das vias públicas, o que resulta em demandas parciais, eventuais e pontuais.

**2.10.** É intrínseco o uso cotidiano de edificações e equipamentos urbanos as quais promovem a ocorrência de manifestações patológicas e o desgaste dos sistemas construtivos com o decorrer do tempo, tal fato é justificado pelo desgaste natural provocado pelo uso adequado, ou não, das instalações e pela exposição cotidiana dos mesmos à ações do tempo, o que há estudo nas disposições contidas na norma técnica NBR n.º 15575/2013 onde observa que cada sistema construtivo (estrutura, cobertura, instalações hidráulicas e etc...) possui um período temporal pelo qual seu desempenho atende aos requisitos de desempenho esperado, sendo que a partir de um determinado momento é necessária a ocorrência de reformas ou até mesmo a troca dos mesmos, ou seja, trata-se de ações naturais do tempo aos quais a Administração Pública trata continuamente.

**2.11.** Finalmente, cabe logicamente entendermos que para minimizar a perda de desempenho das instalações, prorrogar a vida útil das mesmas e conseqüentemente manter as condições ideais de trabalho para aos cidadãos e cidadãs de todo o Município de Coribe, assim a norma referenciada anteriormente destaca a necessidade e responsabilidade do



guardião dos bens públicos que é o Poder Executivo Municipal de realizar a manutenção periódica das instalações prediais, sejam estas corretivas, preventivas ou construtivas.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, contido no processo administrativo interno desta Município de Coribe - Bahia.

### **4. ESCOLHA DA MODALIDADE - PREGÃO**

**4.1.** A fundamentação legal do presente Termo de Referência está consubstanciado na aplicabilidade à contratação nas disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1 de abril de 2024, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações promovidas, pela Lei n.º 147, de 7 de agosto de 2014, e a Lei n.º 156, de dezembro de 2016; e o Decreto Municipal n.º 431, de 29 de dezembro de 2023.

**4.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, mas por tratar-se de ação administrativa que ainda está em andamento para a sua efetiva publicação, considerando tratar-se da recente e obrigatória a Lei de Licitações n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, onde a partir de janeiro deste exercício a aplicabilidade em municípios. Assim, neste pequeno interstício deste o início do presente exercício financeiro ainda não foi suficiente para sua conclusão do regulamento para a elaboração do plano.

**4.3.** O presente processo será realizado sob a modalidade licitatório Pregão Eletrônico, mediante a utilização do Sistema ComprasNet, que vem sendo utilizado deste o exercício de 2019 em nossa municipalidade, e o sistema exige o número contido no Plano de Contratações Anual, a qual determinou que algumas obrigаторiedades deverão ser exercidas a partir de abril do exercício de 2026, considerando que a população do Município de Coribe é de 13.990 segundo o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2020, estando abaixo do disposto no art. 176 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

**4.4.** A legislação e normas adicionais aplicável, além dos documentos utilizados como referência à contratação do objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo, entre outros, nos seguintes documentos:

**4.4.1.** Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

**4.4.2.** Decreto Municipal n.º 431, de 29 de dezembro de 2023;

**4.4.3.** Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; alterações promovidas pelas das Leis n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016;

**4.4.4.** A Instrução Normativa n.º 005, de 26 de maio de 2017, devidamente atualizada em 28/10/2020.

**4.4.5.** A Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971 que Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.; e a Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho -



PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.;

**4.4.6.** Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

**4.5.** Os serviços, materiais e equipamentos referenciados neste Termo de Referência enquadram-se na modalidade de bens e serviços comuns para fins do disposto no art. 2º, do Decreto Municipal n.º 431, de 29 de dezembro de 2023, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital e anexo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. SUSTENTABILIDADE:**

**5.1.1.** O Decreto Municipal n.º 431, de 29 de dezembro de 2023 que Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, em âmbito municipal, e consequentemente a licitação na modalidade pregão eletrônico, que determina que um dos princípios a serem adotado nas contratações é o princípio do desenvolvimento nacional que deve ser observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades. Motivando a consideração da dimensão cultural como pilar da sustentabilidade, como reforço da importância do plano de logística sustentável.

**5.1.2.** Deverá ser observado que além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no mais atual Guia Nacional de Contratações Sustentáveis documento publicado pela Controladoria Geral da União - CGU em Setembro de 2023, estando disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, as disposições contidas no guia devem ser seguidas como principais determinações, estarão inseridas nas obrigações da Contratada para adoção na prestação dos serviços ou fornecimentos, abarcando, não exaustivamente, as principais recomendações as quais estão sujeitos e devem ser atendidas pela empresa a ser contratada na observância das leis e regulamentos, abaixo demonstrado os essenciais:

**5.1.2.1.** Projeto de edifícios públicos sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica, Viggiano, Mário Hermes Stazona, Publicador: Brasília: Rede Legislativo Sustentável, Data de publicação: 2019, Descrição física: 312 página. <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746>;

**5.1.2.2.** Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

**5.1.2.3.** Lei n.º 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

**5.1.2.4.** Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.



**5.1.2.5.** Decreto n.º 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

**5.1.3.** Devendo ter como uma de suas principais competências, conforme o estabelecido em resumo, no art. 11, da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000

*Art. 11. A **construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos** ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

*(grifo nosso)*

**5.1.4.** Na fase de planejamento: observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico.

**5.1.5.** Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.

**5.1.6.** Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como: “*são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha*” (Resolução CONAMA n.º 307/2002, art. 2º, inciso I)

**5.1.7.** Segundo o art. 11, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, o processo de licitação deve incentivar e promover o desenvolvimento nacional sustentável em que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

**5.1.8.** A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, ao qual deve envolver ainda outras dimensões, tais como: a ética, a jurídica e a política. O bem estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, além dos exemplos de medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho.

**5.1.9.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de resíduos resultantes dos processos de construção, reforma, reparos, manutenções corretivas e preventivas dos prédios



públicos, equipamentos e logradouros públicos, diante das infinitas possibilidades promovidas pela diversidade de serviços.

## **5.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

**5.2.1.** Considerando o objeto da contratação prevista no presente Termo de Referência não há solicitação de amostra, considerando que a regularidade, legalidade e responsabilidade da qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, cabem exclusivamente a empresa que seja vencedora do certame licitatório para o registro dos preços para futuras e eventuais contratações ou aquisições.

## **5.3. SUBCONTRATAÇÃO**

**5.3.1.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, considerando que a empresa Contratada poderá subcontratar os serviços em até 30%, caso não consiga atender as demandas apresentadas pela Contratante, desde que a Contratante esteja de acordo e, que a subcontratada apresente as mesmas condições exigidas para a Contratada.

**5.3.2.** A subcontratação que trata este item será somente aprovada depois de realizada vistoria por técnico designado pela Contratante na empresa possível subcontratada.

**5.3.3.** A subcontratação deverá ser feita formalmente entre a Contratada e a subcontratada, após aprovação feita pela Contratante, devendo ser apresentado à Contratante cópia desta subcontratação.

**5.3.4.** O Contratante não terá nenhum vínculo contratual com os profissionais que forem contratados ou subcontratados, porque toda a relação contratual será realizada com a empresa Contratada, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença.

## **5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**5.4.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação em conformidade com o Artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, considerando que para a prestação dos serviços primeiramente, o que está em plena exposição e sob todos os riscos na prestação dos serviços ou fornecimentos pela empresa a ter os preços registrados para futuras e eventuais contratações são os seus próprios colaboradores, equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, instalações, caminhões, caçambas, máquinas pesadas, recursos, insumos, uniformes, etc., o que determina que não há risco à lesão ao erário.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1.1.** A empresa que sagrar-se vencedora e tiver os seus preços registrados, apenas poderá iniciar quaisquer serviços ou fornecimentos, apenas após as emissões das Ordens



de Serviços ou Autorizações de Fornecimento e deverão atender as condições contidas em cada ordem emitida para a empresa.

**6.1.2.** Os profissionais, equipamentos, materiais, uniformes, epi, etc., disponibilizados para prestação dos serviços deverão atender às especificações contidas nas normas de segurança em cada uma das devidas, em perfeitas condições de utilização, conservação, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações trabalhistas e quaisquer outras que devam ser observadas pelo prestador dos serviços ou dos fornecimentos.

**6.1.3.** A empresa Contratada se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal n.º 13.709/2018, comprometendo-se ainda, a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato, sob pena de ressarcimento de perdas e danos

**6.1.4.** Ao Município de Coribe - Bahia não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução dos serviços considerados inadequados, inapropriados, irregulares pelo Administração Municipal de Coribe ou que não atendam aos

**6.1.5.** O fornecimento do objeto em desacordo com a autorização de fornecimento e com a proposta não será aceito e deverá substituí-los e repará-los, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

## **6.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.2.1.** Os serviços ou fornecimentos poderão serem prestados, executados ou fornecidos em todo o território do Município de Coribe, considerando toda a extensão urbana e bem como toda a extensão rural, portanto os serviços ou fornecimentos podem ser executados em qualquer dos logradouros do município, e com vistas à uma demonstração da quantidade de imóveis aos quais podem ser objeto de intervenções, de qualquer dos serviços possíveis, conforme seguem listados:

<b>Secretaria Municipal de Administração</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome da Unidade</b>	<b>Localidade</b>
1	Prefeitura Municipal	Sede
2	Praça da Juventude	Sede

<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome da Unidade</b>	<b>Localidade</b>
1	Centro de Referência em Assistência Social	Sede
2	Centro de Referência em Assistência Social	Colônia



# MUNICÍPIO DE CORIBE

3	Centro de Referência em Assistência Social	Descoberto
4	Centro de Referência em Assistência Social	Ranchinho
5	Secretaria Municipal de Assistência Social	Sede

## Secretaria Municipal de Saúde

Item	Nome da Unidade	Localidade
1	Unidade de Saúde da Família Parteira Dona Inês	Sede
2	Unidade de Saúde da Família Francisco Vigário da Rocha	Sede
3	Unidade de Saúde da Família Miguel Alves das Neves	Colônia
4	Unidade de Saúde da Família Felismino Batista da Silva	Ranchinho
5	Unidade de Saúde da Família Anísia Pereira do Nascimento	Vila Nova
6	Unidade de Saúde da Família Josefino Arruda	Descoberto
7	Secretaria Municipal de Saúde - Sede	Sede
8	Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária	Sede
9	Posto de Saúde Novo Horizonte - CAPS	Sede
10	Academia da Saúde	Sede
11	Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes	Sede

## Secretaria Municipal de Educação

Item	Nome da Unidade	Localidade
1	Escola Reunidas Projeto Piloto Formoso	Germânia
2	Escola João Ribeiro de Lima	Vila Nova
3	Creche Mundo Mágico do Saber	Ranchinho
4	Escola de 1º Grau João Batista de Oliveira	Ranchinho
5	Creche Mundo Encantado Clarindo Francisco Moreira	Descoberto
6	Escola de 1º Grau Raimundo Lula Teixeira	Descoberto
7	Creche Descoberto	Descoberto
8	Colégio Raimundo Lula Teixeira	Descoberto
9	Escola de 1º Grau Centro Agropecuária do Formoso	Colônia do Formoso
10	Creche Sonho de Criança	Colônia do Formoso
11	Colégio Estadual Raulindo Queiroz	Sede
12	Pré-Escola José Alves Ferreira	Sede
13	Creche Doutora Ieda Barradas	Sede



14	Colégio Estadual Municipalizado	Sede
15	Escola de 1º Grau Ângelo Magalhães	Sede
16	Escola de 1º Grau João do Lucas	Sede
17	Escola Municipal Profº Necevaldo de Assis Cruz	Ponta D'água
18	Escola Municipal São Jorge	Índios
19	Escola Municipal Nova Esperança	Tingui
20	Secretaria Municipal de Educação - Sede	Sede

### **6.3. PRAZO DE EXECUÇÃO - ENTREGA**

**6.3.1.** Os prazos máximos para a prestação dos serviços ou dos fornecimentos, estarão dispostos nas próprias Ordens de Serviços ou Autorizações de Fornecimento, considerando que o certame licitatório tratam-se de processo para o registro de preços para futuras e eventuais contratações ou aquisições, portanto, os prazos dependem diretamente dos serviços ou fornecimentos que forem demandados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.3.2.** Os prazos que forem demandados em cada contratação ou aquisição sempre obedeceram às determinações da Administração Pública, em sintonia com os projetos básicos, projetos executivos e bem como atendimento as demandas de cada Secretaria Municipal e seus órgãos vinculados.

**6.3.3.** O Município de Coribe pertinentes aos prazos para futuras e eventuais contratações ou aquisições destaca que para os serviços deverão ser observados os prazos contidos em cada Cronograma Físico Financeiro de cada projeto básico, projeto executivo ou mesmo empreitada solicitada pela Administração do Município.

**6.3.4.** Pertinente aos fornecimentos que poderão advir no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, as entregas serão exigidas no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para cada Autorização de Fornecimento emitida em favor da empresa vencedora do certame.

### **6.4. TREINAMENTO**

**6.4.1.** Não será exigido treinamento da empresa prestadora dos serviços considerando que a Administração Municipal pode prescindir de qualquer treinamento, porque tratam-se de serviços de construção, reforma, manutenções ou fornecimentos aos quais cabe apenas a Administração Municipal as suas utilizações das construções ou aplicabilidade dos fornecimentos nas demandas da administração, as quais são de simples manuseamento e utilização.

### **6.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**6.5.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1.** O critério de julgamento da licitação deverá ser pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, por lote, ofertado sobre a tabela do SINAPI (não desonerado).

**8. FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAIS**

**8.1.** Os serviços serão liberados para execução nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Coribe, conforme as demandas.

**8.2.** Antes da execução dos serviços, a empresa deverá apresentar, no prazo de 48h, após o chamado, o orçamento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a discriminação dos serviços a serem executados, a quantidade de profissionais e respectivos prazos de conclusão.

**8.2.1.** A abertura dos chamados será realizada mediante e-mail, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**8.2.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de e-mail para o qual devem ser encaminhadas as aberturas dos chamados.

**8.2.3.** Após aprovação do orçamento, será emitida a Ordem de Serviço específica para o serviço solicitado, que acompanhará futuramente a respectiva fatura.

**9. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS**

**9.1.** Conforme tabela SINAPI.

**10. MATERIAIS**

**10.1.** A Contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção predial.

**10.2.** O ressarcimento do valor do material fornecido será realizado conforme os valores constantes na tabela de preço de insumos obtido através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI do mês anterior à prestação dos serviços/fornecimentos - fornecido e atualizado pela Caixa Econômica Federal, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>

**10.2.1.** Caso o material não esteja relacionado na tabela de preços de insumos do SINAPI, será realizada pesquisa de preço no mercado local.

**10.2.2.** Neste caso, a Contratada deverá apresentar 3 (três) orçamentos obtidos no mercado local, juntamente com planilha de custos do material, discriminando neste, os menores valores unitários por item, os valores totais por item e total geral.

**10.2.2.1.** O gestor do contrato deverá certificar-se de que os valores dos materiais apresentados pela Contratada estão de acordo com os preços praticados no mercado local.



**10.3.** A Contratada deverá encaminhar planilha de custo dos materiais a serem fornecidos, baseados na tabela de preços de insumo do SINAPI, do mês anterior a execução dos serviços para o fiscal do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, contendo a discriminação, os valores unitários e totais de cada item, acrescido do BDI adotado e o total geral.

**10.4.** Quando a quantidade de material estimada pela Contratada não for suficiente para a finalização das obras, deverá a Contratada fornecer o material adicional, em tempo hábil, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços, encaminhando planilha de custo de material adicional, juntamente com o material ao fiscal do contrato ou pessoa previamente designada, para conferência e aprovação.

**10.5.** Os materiais disponibilizados pela Contratante deverão ser empregados, obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da Contratada.

**10.6.** Os materiais restantes das obras deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para utilização futuras.

## **11. DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A contratação visa a prestação de serviços, sob demanda, na manutenção corretiva, conforme descrito neste Termo de Referência, existentes ou que venham a existir.

**11.2.** As manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas de modo a evitar as manutenções corretivas de emergência.

**11.2.1.** A manutenção corretiva de emergência vem a ser o tipo de manutenção decorrente da inadequada manutenção preventiva e/ou corretiva em relação a um chamado anteriormente aberto.

**11.3.** A Contratada deverá encaminhar planilha de custo dos serviços a serem prestados, baseados na tabela de preços e serviços do SINAPI, do mês anterior a execução dos serviços para o gestor do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, contendo a discriminação, os valores unitários e totais de cada item, acrescido do BDI adotado e o total geral.

**11.4.** A Contratada deverá fornecer, além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's, EPC's, equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão e linhas de vida) necessários à execução dos serviços.

## **12. DA COMPOSIÇÃO DO BDI**

**12.1.** A composição do BDI utilizada como referência neste Termo de Referência tem como base o Acórdão N.º 2622/2013 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, o qual define os parâmetros médios para taxas de BDI.

**12.2.** O referido Acórdão define o valor médio do BDI para "Construção de Edifícios" como 22,12%. Ressalta-se que o referido item compreende obras de construção, reformas e manutenção de edificações, conforme definido em anexo.

**12.3.** O BDI médio para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos, segundo o Acórdão, é de 14,02%.

**12.4.** A tabela a seguir exhibe como serão adotados os percentuais de BDI:



DESCRIÇÃO	BDI ADOTADO
Prestação de serviços com fornecimento de materiais e equipamentos	<b>22,12%</b>
Mero fornecimento de materiais e equipamentos	<b>14,02%</b>

**12.5.** Quando se tratar de prestação de serviços com fornecimento de materiais e equipamentos será adotado o BDI de 22,12%.

**12.6.** Quando se tratar de mero fornecimento de materiais e equipamentos será adotado o BDI de 14,02%.

### **13. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os serviços deverão ser prestados por determinação da Secretária de Infraestrutura, na sede da Prefeitura municipal de Coribe, bem como nos demais prédios públicos e vias públicas constantes nos limites territoriais do município de Coribe - Bahia.

### **14. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EVENTUAIS**

**14.1.** Os serviços relacionados consistem na conservação, manutenção e eventuais benfeitorias de pequeno e médio porte nas edificações e vias públicas, sendo na sede ou interior do município.

**14.2.** Os serviços abaixo elencados tratam-se de um rol meramente exemplificativo, sendo de liberalidade da administração pública solicitar quaisquer dos serviços contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, desde que enquadrados como pequeno e médio porte.

#### **14.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**14.2.1.1. Sistemas elétricos** - Manutenção elétrica, preventiva e corretiva, cumprindo normas de segurança vigentes a fim de manter rede elétrica, rede lógica e de telefonia, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento. Manutenção emergencial em caso de panes ou curto-circuito. Manutenção elétrica em sistemas de baixa e média tensão, troca de tomadas, interruptores e disjuntores, entre outros:

- Inspeção das caixas de passagem;
- Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos.
- Verificação dos contatos dos disjuntores;
- Verificação da concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para circuitos;
- Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
- Limpeza das caixas de passagem;
- Medição da amperagem da fiação e verificação se está de acordo com as tabelas de amperagem máxima permitida;



- Verificação da corrente de serviço e de sobreaquecimento.
- Inspeção no barramento e terminais conectores;
- Controle da carga nos disjuntores;
- Verificação dos cabos na saída dos disjuntores evitando pontos de resistência elevada;
- Limpeza interna do quadro;
- Reaperto dos conectores de ligação;
- Verificação do sistema de aterramento;
- Verificação da regulagem dos reles de sobre carga;
- Reaperto dos parafusos de fixação do barramento e ferragem;
- Lubrificação das partes mecânicas;
- Limpeza externa dos armários;
- Verificação do aquecimento dos disjuntores;
- Verificação do equilíbrio das fases nas saídas dos disjuntores.

#### **14.2.1.2. Iluminação Pública e manutenção predial**

- Inspeção das luminárias quanto a existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes
- Verificar o funcionamento das luminárias de emergência;
- Verificação dos interruptores das lâmpadas quanto as condições operacionais;
- Verificação da existência de ruído nos reatores
- Testar a corrente na rede do piso normal elevado;
- Reapertar os contatos elétricos dos condutores nas conexões das tomadas;
- Reapertar as carcaças das tomadas nas tubulações do piso;
- Limpeza das luminárias e lâmpadas;
- Reaperto dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas;
- Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios;
- Verificação do aterramento das luminárias;
- Verificação do sistema de fixação das luminárias.

#### **14.2.1.3. Sistema hidrossanitário, águas pluviais e esgoto**

- Instalações hidrossanitários, de águas pluviais e esgoto e bombas de sucção e recalque;
- Verificação do funcionamento elétrico e mecânico das bombas, caso haja.



- Verificar válvula de descarga;
- Verificar caixas e ralos sifonados secos;
- Verificar vazamento nas torneiras e válvulas das pias, lavatórios, mictórios;
- Verificar a existência de vazamentos;
- limpeza dos reservatórios e caixas d'água;
- Inspeção do funcionamento das chaves boias de regulação de água superiores e inferiores;
- Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos; Inspeção nas válvulas e registros da tubulação hidráulica;
- Limpeza dos ralos de escoamento;
- Inspecionar terminais de ventilação;
- Inspecionar e limpar caixas de gordura nas áreas comuns;
- Verificação quanto a existência de vazamentos nas redes em áreas comuns;
- Percorrer caixas de inspeção e limpá-las nas áreas comuns;
- Medição de amperagem dos motores caso haja;
- Aferição da amperagem das motobombas caso haja;
- Limpeza das caixas de esgoto e águas pluviais;
- Medição da resistência de isolamento dos motores mantendo-a dentro das normas;
- Reaperto das bases de fixação dos motores;
- Teste de funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores;
- Verificação do ajuste dos reles de sobrecarga;
- Inspeção do estado das bases fusíveis quanto a aquecimento;
- Limpeza das chaves magnéticas;
- Inspecionar e limpar dispositivos de galerias de águas pluviais;
- Inspecionar impermeabilização na cobertura;
- Inspecionar colunas de distribuição de água;

#### **14.2.1.4. Sistemas de ar condicionado e refrigeração**

- Limpar o filtro, trocando, se necessário;
- Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais, estado dos amortecedores;
- Efetuar limpeza de todo o equipamento, inclusive com retirada do aparelho da janela para lavagem do gabinete, serpentinas e eliminação



de pontos de corrosão.

#### **14.2.1.5. Demais serviços**

- Inspeccionar as estruturas do telhado dos prédios da administração pública quando solicitado;
- Inspeccionar os vidros e películas de janelas e esquadrias;
- Inspeccionar as antenas na cobertura;
- Inspeccionar as estruturas de concreto armado;
- Inspeccionar caixas de esgoto, calhas e caixas de águas pluviais;
- Inspeccionar as alvenarias;
- Inspeccionar os pisos e rodapés;
- Regular as molas de sistema de fechamento de portas;
- Inspeccionar e substituir se necessário, os elementos de comunicação visual;
- Inspeccionar as divisórias;
- Inspeccionar os rebaixos de teto e limpar alçapões;

### **14.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

---

#### **14.2.2.1. Instalações Hidrossanitárias:**

- Substituição de pias, lavatórios, vasos sanitários, válvulas de descarga, torneiras, sifões e congêneres;
- Consertos quando da existência de vazamento na tubulação, calhas, registros, sifões e válvulas;
- Substituição ou consertos de bombas hidráulicas, motores, chaves magnéticas, etc;
- Substituição de quaisquer componentes defeituosos do sistema hidráulico;
- Contatos com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para solicitar serviços de reparos ou substituição de componentes, quando for constatado ou houver indícios de que o problema e de responsabilidade daquela Concessionaria.

#### **14.2.2.2. Instalações Elétricas**

- Substituição ou remanejamento de tomadas, interruptores, luminárias danificadas, substituição de disjuntores danificados, barramentos, etc;
- Substituição de chaves, reles ou para-raios que apresentarem problemas;
- Substituição de quaisquer componentes elétricos / mecânicos que



apresenta- rem problemas;

- Remanejamento de luminárias;
- Instalação ou remanejamento de tomadas, estabilizadas ou não, incluindo as de aparelhos de ar condicionado;

#### **14.2.2.3. Revestimentos, pisos e forros**

- Recompor peças mal fixadas;
- Substituir peças danificadas refazendo todo o acabamento, por exemplo, sinteco, seladora, etc, para manter uma apresentação uniforme;
- Revitalizar o acabamento sempre que exigido pela Fiscalização.

#### **14.2.2.4. Reboco e pintura**

- Recompor com argamassa em traço apropriado, cunhando a alvenaria ou colocando mata-juntas, conforme o caso;
- Nas manchas próximas ao piso, abrir a alvenaria abaixo da mancha, aplicar massa de cimento com impermeabilizante e recompor o reboco e a pintura;
- Não sendo possível manter os retoques em uniformidade com o restante dos acabamentos, refaze-los na sua totalidade com a autorização da fiscalização;
- As tintas utilizadas deverão ser de primeira linha acrílica ou similar, desde que aprovada pela fiscalização, semibrilho ou fosca conforme o caso. Em tetos e locais específicos poderá ser aplicada tinta PVA, a critério exclusivo da fiscalização. A massa corrida interna deverá ser PVA e a externa acrílica.

#### **14.2.2.5. Azulejo e revestimento cerâmico**

- Substituir peças danificadas mantendo o padrão existente;
- Recompor peças mal fixadas;
- Refazer rejunte sempre que apresentar danos ou mudança de tonalidade.

#### **14.2.2.6. Piso cerâmico**

- Recompor peças mal fixadas;
- Substituir peças danificadas mantendo o padrão existente;
- Recompor rejunte sempre que apresentar danos para evitar infiltrações;

#### **14.2.2.7. Cimentado**

- Recuperar sempre que apresentar trincas aplicando juntas de dilatação e, caso necessário, recompactar a base

#### **14.2.2.8. Assoalho de madeira**



- Recuperar sempre que apresentar trincas aplicando juntas de dilatação e, caso necessário, recompartar a base.

**14.2.2.9. Carpete**

- Recuperar ou substituir sempre que apresentar desgaste, rasgos ou manchas que não possam ser removidas. As emendas deverão ser executadas de forma a manter a aparência de uma única peça, bem como a homogeneidade da cor.

**14.2.2.10. Pavimento em paralelepípedo, pedra portuguesa e bloco de concreto intertravado.**

- Recompor peças desniveladas com recuperação da base em berço de areia confinado e rejunte, nos pavimentos de concreto Inter travado e os de- mais conforme o caso e a boa técnica.

**14.2.2.11. Forro de gesso**

- Eliminar trincas e outros danos, com aplicação de material apropriado, mantendo o acabamento predominante.

**14.2.2.12. Forro metálico ou plástico**

- Corrigir desalinhamento das lâminas examinando os tirantes de sustentação e/ou desempenando-as.

**14.2.2.13. Telhados de cerâmica e rufos**

- Recompor telhas mal fixadas;
- Substituir telhas danificadas observando sempre o seu caimento mínimo, bem como seus encaixes;
- Recompor os rufos.

**14.2.2.14. Pisos e revestimentos de mármore e granito**

- Quando for inevitável a substituição de alguma pedra, aplicar outra do mesmo tipo e qualidade das pedras existentes;
- É proibido o uso de produtos ácidos e/ou corrosivos, bem como cera e outros para limpeza e polimento dos mármore e granitos. Somente será permitido disco diamantado para o polimento.

**14.2.2.15. Impermeabilizações diversas**

- Recuperar com técnica e produtos apropriados, aprovados previamente pela fiscalização, as impermeabilizações de lajes, calhas, caixas d'água, espelhos d'água, etc., sempre que detectado vazamento ou infiltração d'água, bem como fissuras e trincas.

**14.2.3. OUTROS SERVIÇOS INERENTES**

Proceder sempre ou quando recomendados pela fiscalização aos reparos ou consertos nas instalações dos prédios e vias da Administração Pública Municipal, com o emprego dos profissionais da equipe de mão de obra fixa ou serviços eventuais, executando todos os serviços inerentes a essas categorias profissionais relacionados com manutenção de prédios e vias públicas, tais como:



- Execução de serviços de alvenaria;
- Execução de serviços pintura de paredes, portas, esquadrias e ferragens em geral;
- Confecção e reparos de moveis;
- Execução de pisos;
- Execução de revestimentos;
- Substituição de loucas sanitárias;
- Execução de forros;

#### **14.2.4. SERVIÇOS EVENTUAIS**

---

- Instalação de novos circuitos elétricos;
- Instalação de novos quadros elétricos;
- Execução de alvenaria, pisos, tampas e calhas;
- Colocação de piso vinifico, granito, cerâmicas e azulejos;
- Instalação de bancadas de granito ou de aço inoxidável, de aparelhos sanitários, do Box e portas de vidro temperado, portas de madeira e esquadrias de ferro e outros relacionados a obras de reforma predial.
- Impermeabilizações;
- Execução de pintura;
- Serralheria;
- Troca de telhas e rufos;
- Forro de gesso e p.c.;
- Troca de luminárias com o fornecimento de novas luminárias;
- Verificação, conserto ou substituição de equipamentos ativos;
- Ampliação de sistema hidros sanitário e de águas pluviais;
- Instalação de novos pontos de rede logica, incluindo fornecimento de material e mão de obra;
- Outros itens inerentes aos serviços listados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, não discriminados no presente Termo de Referência, mas de necessidade para a manutenção da operação dos equipamentos ou de pequena monta, que demonstre previamente sua economicidade frente a outro tipo de contratação.

#### **14.2.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS**

---

**14.2.5.1.** Executar pequenos serviços corretivos (de recomposição) e/ou benfeitorias, utilizando profissionais como pedreiros, pintores, serralheiros, eletricitas, bombeiros hidráulicos e gesseiros devidamente qualificados, sempre que necessário, quando solicitado pelo Contratante, incluindo fornecimento de material e mão de obra:

**14.2.5.2. Alvenaria:**

- Todos os serviços inerentes a alvenaria, seja na manutenção, recuperação, adequação, demolição e reforma.

**14.2.5.3. Pisos:**

- Retirada de piso vinífico e/ou cerâmicas, se existentes, regularização de paredes e pisos, aplicação de colas ou argamassas, instalação de novo piso vinífico e/ou cerâmicas e rejunte se necessário, incluindo fornecimento de material e mão de obra.

**14.2.5.4. Bombeiro hidráulico**

- Todos os serviços de bombeiro hidráulico na manutenção, recuperação, adequação e reforma.

**14.2.5.5. Eletricista**

- Todos os serviços de eletricista na manutenção, recuperação, instalação, remoção, adaptação, modificação, reforma e consertos, por exemplo, de luminárias, trituradores de papel e de alimento, equipamentos elétricos, tomadas, interruptores, etc.

**14.2.5.6. Gesso**

- Todos os serviços de Gesso na manutenção, recuperação, adequação, demolição e reforma. Por exemplo: forros, sancas, juntas e mata juntas, divisórias em gesso acartonado, etc.

**14.2.5.7. Marcenaria/Carpintaria**

- Todos os serviços de pequeno e médio porte de marcenaria e carpintaria na manutenção, recuperação, adaptação, modificação e reforma. Por exemplo: qualquer tipo e modelo de esquadria, porta, portal, parede divisória, estruturas de madeira, móvel, tablado, forro de madeira, confeccionados em madeira, incluindo acabamentos em verniz, laca, formica, seladoras e similares.

**14.2.5.8. Pintura**

- Todo o serviço de pintura na restauração reforma ou adaptação, incluindo o emassamento da superfície para o perfeito acabamento da pintura, devendo ser feita a recuperação das partes danificadas.

**14.2.5.9. Serralheria**

- Todo o serviço de serralheria na restauração, reforma, adaptação e confecção de qualquer tipo e modelo de móvel, container, ralo, grelha, moldura, suporte, esquadrias, estruturas metálicas em geral, alambrados e afins, confeccionados em alumínio, ferro fundido e aço.

**14.2.5.10. Tapeçaria**

- Todos os serviços de restauração, modificação, confecção de qualquer tipo e modelo de toldo, carpete, forro de sofá, passadeira, persiana, cortina e afins.

**14.2.5.11. Vidraçaria**

- Todo o serviço pertinente a corte, lapidação e substituição de vidros.

**14.2.5.12. Chaveiro**

- Todo serviço pertinente a confecção de chaves, manutenção de fechaduras, substituição de cilindros e segredos.

**14.2.5.13. Divisórias Persianas E Mobiliárias.**

- Substituição de montantes, baguetes e outros componentes empregados na montagem de divisórias;
- Remanejamento ou retirada de divisórias;
- Reaperto de parafusos;
- Fixação de gaveteiros;
- Instalação e fixação de puxadores;
- Fixação de componentes com cola apropriada;
- Reparo ou substituição de trincos;
- Reposição dos elementos componentes das persianas, tais como: fitas, correntes, trilhos, etc.;
- Recuperação de mobiliários.

**14.2.5.14. Equipamentos**

- A manutenção corretiva dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência será realizada sempre que se verificar falhas ou defeitos de funcionamento, de forma que seja assegurada as suas condições iniciais de desempenho.

**15. DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**15.1.** Os profissionais abaixo elencados tratam-se de um rol meramente exemplificativo, sendo de liberalidade da administração pública solicitar quaisquer dos serviços contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, desde que enquadrados como pequeno e médio porte.

**15.2.** Para execução dos serviços que são objeto deste instrumento, necessita-se de profissionais conforme discriminado abaixo:

**15.2.1. Engenheiro Civil;**

- Elaborar projetos de engenharia civil, gerenciar obras, controlar a qualidade dos serviços prestados. Coordenar a operação e manutenção. Podendo prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas.

**15.2.2. Engenheiro Eletricista;**

- Executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando, instalando, configurando e inspecionando sistemas e



equipamentos, executando testes e ensaios. Podendo Projetar, planejar e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram sua documentação técnica, coordenam e estudam processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações.

#### **15.2.3. Arquiteto:**

- Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executam obras e serviços, desenvolvem estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Podendo prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.

#### **15.2.4. Encarregado de Turma de Manutenção e Reparo:**

- Executar tarefas de caráter técnico, relativos aos planejamentos, avaliação e controle da manutenção das instalações prediais; Orientar as atividades a execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços;
- Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimentos;
- Acompanhar a execução dos trabalhadores de manutenção, observando as operações, solucionando problema, testando equipamentos, para garantir a eficiência dos serviços;
- Explicar aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, estabelecida pela Contratante, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e incentivo ao trabalho;
- Orientar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias

#### **15.2.5. Técnico em refrigeração**

- Proceder a avaliação geral das condições requeridas para manutenção, estudando os projetos e examinando as características do prédio, para determinar o melhor plano de trabalho;
- Orientar as operações da manutenção a medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas e dos padrões de qualidades e segurança recomenda- das;
- Assessorar a contratante nas áreas pertinentes as suas atribuições



profissionais;

- Desenvolver estudos visando economia de eletricidade, orientando os serviços de manutenção em busca de mais eficiência energética;
- Desempenhar outras atividades inerentes à função.

#### **15.2.6. Mecânico em Ar condicionado**

- Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da central de ar condicionado, reparando ou substituindo peças ou conjuntos parciais e fazendo os ajustes, regulagens e lubrificações convenientes, utilizando ferramentas, instrumentos e dispositivos diversos, para assegurar aos equipamentos funcionamento regulares;
- Operar as centrais de ar condicionado conforme orientação do fabricante e do Contratante;
- Observar, registrar e informar as anormalidades no funcionamento dos sistemas, para imediata providencia da equipe técnica;
- Desempenhar outras atividades inerentes à função.
- Controlar o funcionamento dos sistemas de refrigeração e ar condicionado e realizam manutenção preventiva básica nesses sistemas;
- Utilizar equipamentos de comunicação e registram ocorrências operacionais e preenchem relatórios de rotina;
- Desempenhar outras atividades inerentes a função;

#### **15.2.7. Auxiliar de Mecânico de ar condicionado/refrigeração**

- Dar apoio as atividades desenvolvidas pelo mecânico de ar condicionado/refrigeração;
- Executar os serviços de baixa complexidade, sob orientação e supervisão do mecânico de ar condicionado/refrigeração;
- Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- Desempenhar outras atividades inerentes a função.

#### **15.2.8. Eletricista**

- Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ ou esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas;
- Colocar os quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas normais, comuns e especiais, materiais e elementos de fixação, para estruturar a parte geral da instalação elétrica;
- Executar o corte, dobradura e instalação de condutos, utilizando equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para possibilitar a passagem da fiação;



- Instalar os condutores elétricos, utilizando chaves, alicate, conectores e material isolante, para permitir a distribuição de energia;
- Testar a instalação, fazendo-a funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas;
- Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para devolver a instalação elétrica, condições normais de funcionamento;
- Desempenhar outras atividades inerentes a função.

#### **15.2.9. Bombeiro Hidráulico**

- Executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos, Isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
- Desempenhar outras atividades inerentes a função.

#### **15.2.10. Auxiliar de bombeiro hidráulico**

- Dar apoio as atividades desenvolvidas pelo bombeiro hidráulico;
- Executar os serviços de baixa complexidade, sob orientação e supervisão do bombeiro hidráulico;
- Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- Desempenhar outras atividades inerentes a função.

#### **15.2.11. Auxiliar geral de manutenção (pedreiro/pintor)**

- Dar apoio as atividades desenvolvidas pelos técnicos, sob orientação daqueles e supervisão dos encarregados;
- Executar os serviços gerais de baixa complexidade, sob orientação e supervisão de encarregado;
- Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- Executar todos os serviços em plena segurança e obediência as determinações superiores, comunicando ao encarregado o termino das tarefas;
- Realizar outras tarefas inerentes a função.

#### **15.2.12. Serralheiro**

- Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco;



- Fabricar ou reparar recipientes de chapas de aço;
- Recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar ou recuperar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares;
- Desempenhar outras atividades inerentes a função.

**15.2.13. Auxiliar de serralheiro**

- Dar apoio às atividades desenvolvidas pelo serralheiro;
- Executar os serviços de baixa complexidade, sob orientação e supervisão do serralheiro;
- Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- Desempenhar outras atividades inerentes a função.

**15.2.14. Marceneiro**

- Confeccionar e restaurar produtos de madeira e derivados;
- Entregar produtos confeccionados sob medida ou restaurados;
- Montar produtos no local da instalação em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental;
- Planejar trabalhos de carpintaria, preparar canteiro de obras e montar formas metálicas;
- desempenhar outras atividades inerentes a função;

**15.2.15. Auxiliar de marceneiro**

- Dar apoio as atividades desenvolvidas pelo marceneiro;
- Executar os serviços de baixa complexidade, sob orientação e supervisão do marceneiro;
- Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- Desempenhar outras atividades inerentes a função.

**15.2.16. Técnico em telefonia rede**

- Realizar manutenção preventiva e corretiva na rede de telecomunicação vertical e horizontal;
- Identificar e cadastrar todo o sistema de telecomunicação;
- Retirar cabos desativados nos forros, calhas e canaletas;
- Instalar e remanejar pontos lógicos, com a devida identificação dos pontos;
- Proceder a ajustes dos alinhamentos dos componentes de acoplamento óticos;



- Reinstalar, quando necessário ou solicitado, ajuste e calibração dos equipamentos óticos;
- Desempenhar as demais atividades inerentes a função.

**15.2.17. Auxiliar técnico em telefonia e rede**

- Dar apoio as atividades desenvolvidas pelo técnico em cabeamento de rede logica;
- Executar os serviços de baixa complexidade, sob orientação e supervisão do técnico;
- Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- Desempenhar outras atividades inerentes a função.

**15.2.18. Chaveiro**

- Confeccionar cópia de chaves;
- Fabricar chaves;
- Abrir fechaduras;
- Trocar segredos de fechaduras e cadeados;
- Executar consertos de trancas;
- Retirar chaves quebradas;
- Executar manutenção em fechaduras;
- Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- Desempenhar outras atividades inerentes a função.

**15.2.19. Vidraceiro**

- Selecionar, cortar e instalar ou substituir vários tipos de vidros em janelas, boxes, portas, armários, tampos de mesa, espelhos etc.
- Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- Desempenhar outras atividades inerentes a função.

**15.2.20. Auxiliar de Vidraceiro**

- Dar apoio as atividades do Vidraceiro
- Executar os serviços de baixa complexidade
- Manter o ambiente limpo

**15.2.21. Gasista**

- Montar, instalar, inspecionar e reparar rede de gás;
- Inspecionar e a rede de gases hospitalares atem os pontos de consumo;



- Inspeccionar manômetros;
- Reparar vazamentos;
- Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- Desempenhar outras atividades inerentes a função.

**15.2.22. Gesseiro**

- Realizar reparos em gesso, paredes de drywal, sancas de gesso, forros de gesso, etc;
- Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- Desempenhar outras atividades inerentes a função.

**15.2.23. Estofador**

- Reformar moveis estofados;
- Cortar, costurar, modelar, montar, preparar revestimentos de moveis estofados em geral;
- Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- Desempenhar outras atividades inerentes a função.

**15.2.24. Técnico Eletrotécnico em Eletromecânica**

- Planejar, executar e participar da elaboração de projetos eletromecânicos de máquinas, equipamentos e instalações. Usinar peças e interpretar esquemas de montagem e desenhos técnicos. Montar máquinas e realizar manutenção eletromecânica de máquinas, equipamentos e instalações.

**15.2.25. Técnico em Eletrônica**

- O técnico de eletrônica além de executar manutenção corretiva e preventiva em equipamentos eletrônicos, também é responsável por elaborar, montar e instalar projetos, desenvolver dispositivos para circuitos, criação e implementação dos sistemas de automação industrial e residencial.

**15.2.26. Telhadista**

- Construir e reformar telhados, limpar e instalar calhas, dutos e aplica manta asfáltica.
- Manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- Desempenhar outras atividades inerentes a função.

**15.2.27. Técnico em Segurança do Trabalho**

- Informar e propor soluções ao empregador sobre os riscos existentes.



# MUNICÍPIO DE CORIBE

- Também deixar os funcionários cientes dos riscos e das medidas que serão tomadas para solucionar.
- Analisar os métodos do trabalho e identificar os riscos de doenças ocupacionais, acidentes de trabalho ou agentes ambientais agressivos e propor medidas de eliminação ou controle.
- Executar procedimentos de segurança e higiene, acompanhar os resultados e adequar estratégias preventivas.
- Também realizar programas de prevenção a possíveis riscos, acompanhar os resultados e sugerir atualizações nestes procedimentos.
- Promover eventos de discussão didáticos para evitar os possíveis acidentes e doenças ocupacionais.
- Organizar períodos de reforma ou construções com procedimentos padrão de segurança e higiene a serem seguidos por todos que estiverem transitando no local.
- Encaminhar para todos os setores as análises, normas e demais dados para o autodesenvolvimento dos trabalhadores.
- Solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio e demais recursos indispensáveis e didáticos. Levar em consideração os requisitos da legislação vigente e o seu desempenho.
- Estimular e cooperar com atividades de preservação ao meio ambiente, como a destinação de resíduos.
- Orientar empresas contratadas sobre os procedimentos de segurança a serem seguidos na empresa durante a execução das atividades.
- Usar de métodos científicos para executar as atividades relacionadas a segurança e higiene do trabalho.
- Fazer um levantamento estatístico sobre os casos de acidentes ou doenças ocupacionais, avaliando a periodicidade desses eventos, propondo ajustes para estimular a prevenção.
- Relacionar-se com os Recursos Humanos, fornecendo análises precisas para que sejam adotadas medidas de prevenção em nível de pessoal.
- Informar a todos sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas bem como seus riscos e as medidas e alternativas para neutralizar ou eliminá-las.
- Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico para o planejamento do trabalho de forma segura para o trabalhador.
- Relacionar-se com órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes ou doenças e do trabalho.
- Participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

**16. PLANILHA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Os valores estimados tem como base contratações anteriores e leva em consideração a previsão de gastos com a reforma e manutenção prédios públicos, vias públicas, praças, jardins e monumentos do município de Coribe - Bahia.

Item	Descrição	Valor Estimado	BDI Utilizado %
01	Serviços eventuais sob demanda com fornecimento de insumos previstos e descritos nas Tabelas SINAPI, na sede da Prefeitura municipal de Coribe - BA, bem como nos demais prédios públicos e vias públicas constantes nos limites territoriais do município de Coribe - Bahia.	R\$ 8.500.000,00	Serviços e Materiais - 22,12%  Só Materiais - 14,02%

**17. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Os serviços serão executados em dias e horários previamente combinados com a contratante, de modo a não atrapalhar os serviços prestados à população, podendo recair em finais de semana, feriados ou durante a noite.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** Disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da Contratante.

**18.2.** Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços especificados no Termo de Referência.

**18.3.** Os empregados deverão se apresentar nos locais de trabalho trajando uniforme, fornecido pela Contratada, com identificação da empresa e portando crachá, com nome, categoria e fotografia.

**18.4.** A Contratada obrigar-se-á a oferecer aos seus empregados às garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança, higiene do trabalho, mediante o uso de meios acautelatórios na execução dos serviços, tais como: equipamento de proteção individual.

**18.5.** A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente o constante dos documentos: - prescrição e recomendações dos fabricantes.

**18.6.** A Contratada se obriga a refazer os serviços, sem ônus, para a Contratante, caso não atendam as especificações citadas.

**18.7.** Deve a empresa vencedora iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24h, contados da ciência da devida autorização da Contratante.

**18.8.** Executar o objeto desta licitação nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as ordens e orientações da Contratante.



**18.9.** Proceder à limpeza do local após a manutenção, devendo todo o serviço ser entregue perfeitamente limpo, sem nenhum resíduo de material.

**18.10.** Entregar ao Gestor do Contrato todas as peças, componentes ou acessórios porventura substituídos.

**18.11.** Para casos de curtos ou vazamentos e situações emergenciais o atendimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas do momento do chamado inclusive sábados, domingos e feriados. As situações emergenciais são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamento e outros bens, e que possa ser solucionada por profissionais com qualificação necessária à execução dos serviços.

**18.12.** A Contratada deverá registrar em formulários próprios, as seguintes informações:

- a) Nome do responsável ou preposto da Contratante que acompanhou a execução dos serviços;
- b) Data da realização dos serviços;
- c) Horário do início e término dos serviços;
- d) Discriminação dos serviços efetuados;
- e) Recebimento dos serviços pela fiscalização ou preposto da Contratante.

**18.13.** Disponibilizar para a Contratante, os contatos telefônicos dos responsáveis pela execução dos serviços, bem como do Gerente da empresa, para caso de emergência.

**18.14.** A Contratada deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinente aos serviços executados.

**18.15.** Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

**18.16.** Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia.

**18.17.** A empresa deverá ter Registro no CREA/BA.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1.** Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis à contratação.

**19.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento correspondente ao objeto adquirido/contratado.

**19.3.** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor devido, através de Ordem Bancária, ficando a empresa contratada ciente de que as Certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade vigente a cada vencimento.

**19.4.** Exigir da empresa contratada, por meio do preposto, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório.



**19.5.** Autorizar a aplicação das penalidades propostas quando não atendidas às condições contratuais.

**19.6.** Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências.

**19.7.** Proporcionar os espaços físicos e instalações necessárias para o armazenamento do objeto das aquisições.

**19.8.** Nomear Fiscal para recebimento, aceite e gerenciamento do Contrato ou Ata de Registro de Preços.

**19.9.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa cumprir o objeto da contratação.

**19.10.** Permitir acesso dos representantes da empresa contratada ao local do fornecimento do material, desde que devidamente identificados e respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** A empresa Contratada poderá subcontratar os serviços em até 30%, caso não consiga atender as demandas apresentadas pela Contratante, desde que a Contratante esteja de acordo e, que a subcontratada apresente as mesmas condições exigidas para a Contratada.

**20.2.** A subcontratação que trata este item será somente aprovada depois de realizada vistoria por técnico designado pela Contratante na empresa possível subcontratada.

**20.3.** A subcontratação deverá ser feita formalmente entre a Contratada e a subcontratada, após aprovação feita pela Contratante, devendo ser apresentado à Contratante cópia desta subcontratação.

## **21. DAS PENALIDADES**

**21.1.** A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-a passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas no contrato, resguardadas a defesa prévia da Contratada.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** É concedido um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a Prefeitura Municipal de Coribe - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**22.2.** O Contratante pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes a proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituído assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**22.3.** A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal / faturas, assim como certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, Certidão Conjunta da Receita Federal, Certidão



Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Trabalhistas em seguida será creditado em conta corrente por meio de ordem bancária;

**22.4.** O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal, com a apresentação das certidões que constam na Clausula 22.3.

**22.5.** Após a conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, e comprovada a manutenção das exigências de habilitação, o pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias úteis, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal designado pela administração mediante depósito bancário em conta corrente da Contratada.

**22.6.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

**22.7.** A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os materiais/ferramentas não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

**22.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao prestador do serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **23. DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

**23.1.** As Licitantes deverão apresentar proposta informando o desconto sobre a Tabela SINAPI, sendo vencedora a empresa que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

**23.2.** O recebimento e a aceitação dos serviços com insumos que compõe cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE:** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela Contratada, após a realização da vistoria pela Fiscalização.
- b) **DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis, contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.
- c) Se após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- d) Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços.
- e) Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer feitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.
- f) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil



da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

## **24. DA FISCALIZAÇÃO**

**24.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com a art. 117, caput da Lei n.º 14.133, 1 de abril de 2021.

**24.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**24.2.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

**24.2.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

**24.2.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**24.2.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

**24.2.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**24.3.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal n.º 11.246, de 2022).

**24.4.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**24.5.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).



**24.6.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

**24.7.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

**24.8.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**24.9.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

**24.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**24.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**24.12.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções.

**24.12.1. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO,** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**24.12.2. MULTA;**

**24.12.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**24.12.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



# MUNICÍPIO DE CORIBE

**24.12.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**24.12.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**24.12.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

**24.12.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**24.12.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**24.12.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o conseqüente descredenciamento no CMFC pelo prazo de até cinco anos.

**24.12.5.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subcláusula do Termo de Referência.

**24.12.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**24.12.7.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**24.13.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, IV da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

**24.13.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**24.13.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**24.13.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**24.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

**24.15.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**24.16.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**24.17.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.18.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**24.19.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**24.20.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO**

**25.1.** A Qualificação Técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação de no mínimo um atestado registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenhar as atividades compatíveis com o objeto a ser contratado.

**25.1.1.** O Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da empresa, ou do responsável técnico, deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, (exemplo: construção de edifícios e/ou reforma de edifícios e/ou pavimentação...) devidamente reconhecido pela entidade profissional competente.

**25.1.2.** Deverá possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao emitente do documento.

**25.1.3.** Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório;

**25.2.** A licitante deverá possuir em seu quadro técnico profissional de nível superior legalmente habilitado para o desempenho de suas funções.

**25.3.** A empresa deverá possuir em seu quadro técnico, pelo menos um dos seguintes profissionais, devidamente reconhecidos por sua entidade de classe (CREA/CAU):

- a) Engenheiro Civil;
- b) Arquiteto e Urbanista;



- c) Tecnólogo em Obras;
- d) Técnico em Edificações.

**26. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**26.1.** As tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) encontram-se no seguinte endereço eletrônico: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>

**26.2.** As dúvidas em relação a este Termo de Referência deverão ser esclarecidas pelo Departamento de Licitação, no 1º piso no Prédio da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia, localizado na Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000

Coribe - Bahia, 24 de julho de 2024.

Jair Moreira Saraiva Júnior

Engenheiro Civil

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

*Pregão Eletrônico para o Registro de preços para contratação de empresa, sob demanda, prestar serviços de reforma, reparos, manutenção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia.*

**A****Prefeitura Municipal de Coribe****Equipe de Pregão Eletrônico**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**1. Identificação Licitante:**

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

**2. Condições Gerais da Proposta:**

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. os valores dos preços unitários e o valores totais e o global estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão Incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

**3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:**

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciemos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;



# MUNICÍPIO DE CORIBE

- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

#### 4. Condições de Pagamento:

- a. O prazo para pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, mediante com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços solicitados, com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

#### 5. Proposta de Preços

Item	Descrição	Valor Estimado	BDI Utilizado %	Desconto %	Valor Global Estimado para a Ata
01	Serviços eventuais sob demanda com fornecimento de insumos previstos e descritos nas Tabelas SINAPI, na sede da Prefeitura municipal de Coribe - BA, bem como nos demais prédios públicos e vias públicas constantes nos limites territoriais do município de Coribe - Bahia.	R\$ 8.500.000,00	Serviços e Materiais 22,12%  Só Materiais 14,02%		

#### 6. Proposta de Preços por extenso

- a. O Desconto proposto é de XX,XX % (XXXXXXXX por cento), perfazendo o valor da proposta em R\$ XXXX,XXXX,XX (XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX);

#### 7. Declaração de Compromisso

- a. Declaramos para os devidos fins, e sob as penas da lei, que caso nossa proposta sagra-se vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico para o Registro de Preços n.º 008/2023, a proposta realinhada será entregue no prazo máximo de 02 (dois) úteis, sendo condição indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

**ANEXO III****PLANILHA DO SINAPI - REFERÊNCIA**

*Pregão Eletrônico para o Registro de preços para contratação de empresa, sob demanda, prestar serviços de reforma, reparos, manutenção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia.*

Disponível no sitio [https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-ba/SINAPI\\_ref\\_Insumos\\_Composicoes\\_BA\\_202403\\_NaoDesonerado.zip](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-ba/SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_BA_202403_NaoDesonerado.zip)

**Observação** - *A cada Ordem de Serviços ou Autorizações de Fornecimentos com os quantitativos de serviços e materiais emitidas pelo Município de Coribe, a empresa deverá aplicar os quantitativos para orçamentação com base na Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - Bahia do mês imediatamente anterior, ou seja, da última publicação realizada pela Caixa Econômica Federal, portanto, os valores aplicáveis as demandas estarão sempre em constante atualizações.*



## ANEXO IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico para o Registro de preços para contratação de empresa, sob demanda, prestar serviços de reforma, reparos, manutenção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia.

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A

Prefeitura Municipal de Coribe

Equipe de Pregão Eletrônico

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024

(razão social da empresa) ..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., doravante denominado Licitante, para fins do disposto no edital da Concorrência n.º 002/2024, em conformidade com o art. 63, §3º combinado com o §2º, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, **DECLARA** que temos o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local do objeto a ser contratado, e atestamos que conhecemos o local e todas as condições de realização da obra, tendo-me sido assegurado o direito de realização de vistoria prévia do local objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes para a execução dos trabalhos, assumindo total responsabilidade tanto pela execução dos serviços conforme especificações técnicas determinadas, quanto pelo perfeito cumprimento do contrato

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*

**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

*Pregão Eletrônico para o Registro de preços para contratação de empresa, sob demanda, prestar serviços de reforma, reparos, manutenção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia.*

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE****A****Prefeitura Municipal de Coribe****Equipe de Pregão Eletrônico**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual/municipal n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARA, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao Município e servidores da Contratante, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Município e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*

**ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO**

*Pregão Eletrônico para o Registro de preços para contratação de empresa, sob demanda, prestar serviços de reforma, reparos, manutenção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia.*

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO****A****Prefeitura Municipal de Coribe****Equipe de Pregão Eletrônico**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no art. 67, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e para os devidos fins de que possui instalações, aparelhamento e bem como o pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, sendo listados membros da equipe técnica e qualificações que se responsabilizará pelos trabalhos e lista de equipamentos, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Coribe, conforme seguem:

Lista de Aparelhamento		
Item	Nome - Equipamento / Máquina / Veículo / Instalação	Marca ou Modelo ou Local
1	....	
2	...	
3	...	
4	...	
5	...	

Lista de Pessoal Técnico			
Item	Nome do Profissional	Conselho	N.º Registro
1	....		
2	...		
3	...		



# MUNICÍPIO DE CORIBE

4	...		
5	...		

Declaramos que seguem em anexo a(s) comprovaçã(ções) da vinculação do(s) profissional(ais) acima relacionados com esta empresa licitante.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º .....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

**ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO REUNIDAS DA LEI N.º 14.133/2021**

*Pregão Eletrônico para o Registro de preços para contratação de empresa, sob demanda, prestar serviços de reforma, reparos, manutenção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia.*

**MODELO DE DECLARAÇÃO REUNIDAS DA LEI N.º 14.133/2021****A****Prefeitura Municipal de Coribe****Equipe de Pregão Eletrônico**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024

(razão social da empresa) ..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., doravante denominado Licitante, para fins do disposto no edital da Concorrência n.º 002/2024, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, combinado com o art. 63, inciso I, da Lei n.º 14133, de 1 de abril de 2021, as seguintes:

**DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Concorrência Pública n.º 001/2024, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos ou dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1º, artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menores a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**DECLARA**, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, de que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, de que trata o inciso I, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em



# MUNICÍPIO DE CORIBE

lei e em outras normas específicas, de que trata o inciso IV, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, de que em atendimento ao disposto no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, atesto que detém o pleno conhecimento das obrigações objeto do presente credenciamento e não está incurso em qualquer dos impedimentos dispostos na lei;

**DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º .....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*

**ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*Pregão Eletrônico para o Registro de preços para contratação de empresa, sob demanda, prestar serviços de reforma, reparos, manutenção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia.*

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****N.º XXX/2024****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXX.**

A MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente representado por seu Prefeito o Senhor XXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG n.º XXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado Contratante; e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXX XXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada Contratada, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0xx/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DO PROCESSO LICITATÓRIO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX na sede/interior do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de .....para a execução de serviços de (.....) Coribe - Bahia.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO**

---

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**

---

3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com a art. 117, caput da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).



**3.2.5.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**3.3.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal n.º 11.246, de 2022).

**3.3.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**3.4.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**3.4.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

**3.4.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

**3.4.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**3.4.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

**3.5.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**3.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

**4.1.** Não será admitida a subcontratação total do objeto dos serviços contratado, admitida a parcial nos termos do Art. 122, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

**4.2.** O Contratante não terá nenhum vínculo contratual com os profissionais da empresa contratada, toda a relação será realizada com a empresa Contratada, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de quaisquer descumprimentos da avença.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

---

**5.1.** O valor total do contrato é de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), sendo R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX) para a conclusão dos serviços.

**5.2.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

---

**6.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

**6.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**6.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7. DA LIQUIDAÇÃO**

---

**7.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

**7.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.3.1.** o prazo de validade;

**7.3.2.** a data da emissão;

**7.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.3.5.** o valor a pagar; e

**7.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.7.** Constatando-se, junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

**8.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.5** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização.

**8.5.1.** Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação, devidamente regularizada.

**8.5.2.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**8.5.3.** As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura (INSS, FGTS e COFINS), relativos aos serviços, que deverá ser matriculada no INSS e demais Órgãos que assim o exigem. Esta obrigação não se aplica à primeira



fatura emitida.

**8.5.4.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**8.6** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**8.6.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**8.6.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**8.6.3.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**8.7** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**8.7.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**8.7.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta in-loco ao Cadastro Municipal de Fornecedores de Coribe - CMFJ, ou na impossibilidade de acesso ao cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021; e

**8.7.3.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**8.8** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.9** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no Cadastro Municipal de Fornecedores de Coribe - CMFJ e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.10** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212/1991.

**8.10.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



**8.10.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações das Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.11** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.12** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.13** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **9. DO REAJUSTE**

---

**9.1.** Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

**10.1.** A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106, caput, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**10.2.** A Contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, contados da celebração do contrato, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.



**10.3.** Segundo dispõe o Item 3 do Anexo IX, da Instrução Normativa n.º 05/2017, a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 106 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

**10.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**10.5.** Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela Contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

**10.6.** Também não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**11.1.** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.(...).00 – (...)

XX.XXX.XXX.XXX - XXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXX

XX.XXX.XXX.XXX - XXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXX

XX.XXX.XXX.XXX - XXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXX

**11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**12.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**12.2.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços ou fornecimentos, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando imprescindíveis para a execução dos serviços;

**12.3.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

**12.4.** Fornecer uniformes completos, para cada profissional alocado, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva - EPIs e EPCs, no que couber, tudo sujeito à aprovação da Contratante, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

**12.4.1.** Manter seus empregados uniformizados. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.



**12.5.** Nomear Encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;

**12.6.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;

**12.7.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração Pública integralmente;

**12.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

**12.9.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**12.10.** Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a Contratante;

**12.11.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário ou cheque nominal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**12.11.1.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Contratante possa verificar a realização do pagamento;

**12.12.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante;

**12.13.** O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

**12.14.** Efetivar a reposição da mão-de-obra nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, sempre que demandar a execução dos serviços aos quais não podem deixar de serem realizados, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

**12.15.** Relatar, por escrito, ao Fiscal da Contratante toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços ou os fornecimentos;



**12.16.** Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

**12.17.** Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

**12.18.** Apresentar à Contratante, em observância às disposições da Instrução Normativa n.º 05/2017, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

**12.18.1.** Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, principalmente os disposto nos Cronogramas Físicos Financeiros:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**12.19.** Cabe ainda, à Contratada, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**12.20.** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**12.21.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da Contratante;

**12.22.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

**12.23.** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;

**12.24.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



**12.25.** Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**12.26.** Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**12.27.** Nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, do Decreto n.º 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

**12.27.1.** realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

**12.27.2.** os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

**12.27.3.** otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

**12.27.4.** racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

**12.27.5.** substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**12.27.6.** usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**12.27.7.** racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**12.27.8.** realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**12.27.9.** treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

**12.27.10.** utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

**12.27.11.** observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**12.27.12.** fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços ou dos fornecimentos;



- 12.27.13.** respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 12.27.14.** desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- 12.27.15.** pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 12.27.16.** lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 12.27.17.** pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- 12.28.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.29.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.30.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.31.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.32.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.33.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 12.34.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;
- 12.35.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 12.36.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.37.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.38.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.39.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.40.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.41.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, projeto básico, projeto executivo ou instrumento congênere.
- 12.42.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.43.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.44.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação no art. 116, da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.45.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.46.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.47.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 12.48.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.49.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.50.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



**12.51.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**12.52.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**12.53.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**12.54.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**12.55.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**12.56.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**12.57.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**12.58.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

**13.1.** Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à Contratante:

**13.1.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

**13.1.2.** Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

**13.1.3.** Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**13.1.4.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada no Contrato;



**13.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

**13.1.6.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**13.1.7.** Impedir que terceiros, que não seja a empresa Contratada, efetuem os serviços prestados;

**13.1.8.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;

**13.1.9.** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada,

**13.1.10.** Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

**13.1.11.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**13.1.12.** Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;

**13.1.13.** Analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

**13.1.14.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**13.1.15.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**13.1.16.** A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**13.1.17.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**13.1.18.** Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**13.1.19.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



**13.1.20.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

---

**14.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação em conformidade com o Artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **15. DAS PENALIDADES**

---

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

**15.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**15.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**15.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**15.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**15.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**15.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.2.4.** Multa:



**15.2.4.1.** moratória de 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**15.2.4.2.** moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**15.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

**15.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**15.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**15.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

## **16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**

---

**16.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021. E ainda, reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser reincidido ainda:

**16.1.1.** O Contratante poderá extinguir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**16.1.2.** Nas hipóteses de extinção com base nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**16.1.3.** Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

**16.1.4.** Pela a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**16.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução o contrato, inciso V do Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**16.1.6.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 0,8 (oito) dias, sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeterão; poderá haver a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deste Instrumento, reduzida a termo no respectivo processo precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito do Município de Coribe, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 138, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**16.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



**16.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**16.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**16.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

**16.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.5.3.** Indenizações e multas.

**16.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

## **17. DAS ALTERAÇÕES**

---

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **18. DOS CASOS OMISSOS**

---

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19. PUBLICAÇÃO**

---



# MUNICÍPIO DE CORIBE

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município de Coribe, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

## 20. FORO

---

**20.1.** Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Coribe - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

**20.2.** E, por estarem justos e Contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito  
Município de Coribe  
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
Contratante

Nome do Representante  
Cargo na Empresa  
Empresa Contratada  
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

**ANEXO IX****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Pregão Eletrônico para futuras e eventuais contratações de empresa para prestações de serviços de reforma, reparos, manutenção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos conforme planilhas de serviços e insumos diversos contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para a sede e o interior do Município de Coribe - Bahia*

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****N.º XXX/2024****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2024****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE CORIBE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Doutor Murillo Ferreira Viana, brasileiro, casado, médico, **XXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXXXXXXX** SSP/XX e CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na **XXXXX XXXXXX XXXX**, **XX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado Município.

Nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; dos Decreto Municipal n.º 431, de 29 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 009/2024, conforme Ata publicada em \_\_\_/\_\_\_/2024 e homologada pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência e Proposta de Preços, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada por seu sócio/procurador pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade **XXXXXXXXXXXX**, estado civil **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **XXXXXXXX** SSP/XX e CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa, sob demanda, prestar serviços de reforma, reparos, manutenção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia, conforme especificações do Termo de Referência e valores totais e percentuais de descontos estabelecidas abaixo:



Item	Descrição	BDI Utilizado %	Desconto %	Valor Global Registrado e Estimado para a Ata
01	Serviços eventuais sob demanda com fornecimento de insumos previstos e descritos nas Tabelas SINAPI, na sede da Prefeitura municipal de Coribe - BA, bem como nos demais prédios públicos e vias públicas constantes nos limites territoriais do município de Coribe - BA.	Serviços e Materiais 22,12%  Só Materiais 14,02%	XX,X%	R\$ XXXXX,XX

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**1.4.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ADESÃO**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Finanças.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos municipais:

**2.2.1.** Gabinete do Prefeito

**2.2.2.** Secretaria Municipal de Finanças

**2.2.3.** Secretaria Municipal de Educação

**2.2.4.** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**2.2.5.** Secretaria Municipal de Agricultura Irrigação e Meio Ambiente

**2.2.6.** Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

**2.2.7.** Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

**2.2.8.** Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Mun. Assistência Social

**2.2.9.** Secretaria Municipal de Cultura / Fundo Municipal de Cultura

**2.3.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares.

**3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Coribe - Bahia.

**3.2.** A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.2.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.2.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.3.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.3.1.** O instrumento contratual de que trata a Clausula 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.4.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.5.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**3.5.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade de o licitante oferecer proposta apenas em quantitativo ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**3.5.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**3.5.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**3.5.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**3.5.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**3.6.** O registro a que se refere a Clausula 3.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**3.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**3.8.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**3.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



**3.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Clausula 8.

**3.9.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**3.10.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.10.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**3.11.** A ata de registro de preços será assinada por meio físico ou por meio de assinatura digital e disponibilizada no Diário Oficial do Município de Coribe.

**3.12.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no Clausula 3.8, observando na Clausula 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo

**3.13.** e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.14.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata na Clausula 3.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**3.14.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**3.14.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.15.** A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços ou do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;



**4.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **5. DAS PENALIDADES**

**5.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**5.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto n.º 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto n.º 7.892/2013).

**5.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto n.º 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** O percentual de descontos será aplicado aos valores globais estimados de utilizações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a negociação de valores, será uma exceção, caso se demonstre realmente imprescindível, considerando que a cada nova Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento emitida serão consubstanciadas na mais recente tabela emitida pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

**6.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.2.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



**6.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.2.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.3.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.3.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Clausula 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**6.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**6.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.3.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.3 e no item 6.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA**

**7.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços não poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora, considerando que existe apenas um órgão interessado e com responsabilidade restrita, e também por não ser aceita a entrada de entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO VENCEDOR E DOS PREÇOS**

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Clausula 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.5.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

**9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao



respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

**9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Clausula 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10. OBRIGAÇÕES MUNICÍPIO E DA ADJUDICATÁRIA**

**10.1.** As obrigações do Município e da Adjudicatária são as dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** As condições de pagamento estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

## **12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As condições das infrações e das sanções em sua integralidade estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A Ata de Registro é parte indissociável do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024, como se aqui estivessem transcritos.

**13.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

**13.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**13.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Coribe, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2024.

Murillo Ferreira Viana  
Prefeito Municipal  
Município de Coribe  
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81  
Município

Nome do Representante  
Cargo na Empresa  
Empresa Adjudicatária  
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
Adjudicatária



## ANEXO X

## ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Pregão Eletrônico para o Registro de preços para contratação de empresa, sob demanda, prestar serviços de reforma, reparos, manutenção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia.

## ANEXO II-A - INDICADOR N.º 01

## PRAZO PARA ATENDIMENTO DE COBERTURA DE SERVIÇOS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o recrutamento, seleção e encaminhamento à área demandante dos profissionais necessários à realização dos serviços, ocorra no prazo previsto no contrato.
Meta a cumprir	<b>Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas</b> após a solicitação para conclusão da contratação e encaminhamento do profissional contratado à área demandante.
Instrumento de medição	<b>Ordem de Serviço - OS</b> enviada à empresa pela Fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao Encarregado-Geral.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências oficiais trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. <b>Contagem de prazo de atendimento:</b> Início - Data da Ordem de Serviço - OS ou mensagem eletrônica da fiscalização do contrato contendo a solicitação; Fim - Comprovação formal, pela área demandante ou por documento apresentado pela empresa (OS ou outro), da data em que o profissional foi encaminhado à área demandante.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento para as Ordens de Serviço emitidas no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as OS / Quantidade total de OS = X.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato ou ordem de serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	I. $0 < X \leq 72$ : 100% do valor da fatura mensal; II. $72 < X \leq 240$ : 95% do valor da fatura mensal; III. $X > 240$ : 90% do valor da fatura mensal.
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado <b>desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal</b> . Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, <b>por escrito</b> , visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.



ANEXO II-B - INDICADOR N.º 02	
PRAZO PARA REPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a substituição dos profissionais titulares ausentes, necessária para evitar interrupção dos serviços, ocorra no prazo previsto no contrato.
Meta a cumprir	<b>Prazo máximo de 04 (quatro) horas</b> após a solicitação para efetivar a substituição do titular, com encaminhamento do profissional de cobertura à área demandante.
Instrumento de medição	Solicitação enviada à empresa pela fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao Encarregado-Geral.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. <b>Contagem de prazo de atendimento:</b> Início - Data da mensagem/ correspondência contendo a solicitação da fiscalização do contrato; Fim - Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela empresa à fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao Encarregado-Geral no mês, sendo a unidade mínima de medida = 04 horas. Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total de solicitações = <b>Y</b> .
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	I. <b><math>0 &lt; Y \leq 06</math></b> : 100% do valor da fatura mensal; II. <b><math>06 &lt; Y \leq 12</math></b> : 95% do valor da fatura mensal; III. <b><math>Y &gt; 12</math></b> : 90% do valor da fatura mensal.
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado <b>desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal</b> . Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, <b>por escrito</b> , visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.



ANEXO II-C - INDICADOR N.º 03	
PRAZO DE ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere da empresa às demandas da fiscalização do contrato.
Meta a cumprir	<b>Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas</b> para atendimento das solicitações do Fiscal do contrato relativas à execução do mesmo.
Instrumento de medição	Solicitação enviada à empresa pela fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao Encarregado-Geral.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. <b>Contagem de prazo de atendimento:</b> Início - Data da mensagem/ correspondência contendo a solicitação da fiscalização do contrato; Fim - Comprovação formal da data em que a resposta foi encaminhada pela empresa à fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao Encarregado-Geral no mês, sendo a unidade mínima de medida = 24 horas (01 dia). Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total de solicitações = Z.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	I. $0 < Z \leq 30$ : 100% do valor da fatura mensal; II. $30 < Z \leq 100$ : 95% do valor da fatura mensal; III. $Z > 100$ : 90% do valor da fatura mensal.
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado <b>desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal</b> . Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	3. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, <b>por escrito</b> , visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 4. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.

**ANEXO XI****FOLHA DE DADOS PARA ATA DE REGISTRO E CONTRATO**

*Pregão Eletrônico para futuras e eventuais contratações de empresa para prestações de serviços de reforma, reparos, manutenção e benfeitorias de pequeno e médio porte, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos conforme planilhas de serviços e insumos diversos contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI para a sede e o interior do Município de Coribe - Bahia*

**Folha de Dados****Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone(s):

Fax:

**Dados da Pessoa que assinará a Ata de Registro e Contratos**

Nome Completo:

Endereço Residencial:

Cidade:

CEP:

Cargo:

RG N.º

CPF N.º:

**Contato na empresa**

Nome Completo:

Cargo:

Telefone(s):

Fax: ( )

E-mail:

*Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.*

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º .....

**Observação:** Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.